



Ministério Público de Contas
do Distrito Federal
SEGUNDA PROCURADORIA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
DISTRITO FEDERAL**

URGENTE

Representação do MPC nº 52/2023 – G2P

O Ministério Público que atua junto a esse Tribunal, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da Lei e fiscalizar sua execução, no âmbito das contas do Distrito Federal, fundamentado no texto do artigo 85 da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF; dos artigos 1º, inciso XIV e § 3º, e 76 da Lei Complementar 1/1994 - LOTCDF; e do artigo 54, inciso I, do RITCDF, vem oferecer a seguinte

**REPRESENTAÇÃO
COM PEDIDO CAUTELAR**

Diante da notícia¹ de que SES/DF cobra explicações sobre gasto milionário com computadores, feitos pelo IGESDF, o MPCDF diligenciou a respeito e expediu o Ofício 244/23 ao IGESDF, solicitando:

- “1) link de acesso ao processo de contratação e da auditoria realizada, em face do ajuste celebrado por esse Instituto com a **empresa Inforpartner**, para **locação de computadores**;*
- 2) link de acesso ao processo de contratação da **empresa Jr-Partner Informática, Locação e Eventos LTDA**, bem como de auditoria em relação ao referido ajuste, se houver;*

¹ <https://www.metropoles.com/distrito-federal/saude-do-df-cobra-explicacoes-do-iges-sobre-gasto-milionario-com-aluguel-de-computadores>



3) esclareça quanto foi pago até o momento para cada um dos ajustes referidos nos itens anteriores (1 e 2) e as fontes de recursos utilizadas”.

No dia 27/06/23, o IGESDF ofertou o Ofício N° 174/2023 - IGESDF/DP/ASJUR/CJADOC Brasília-DF, ao MPCDF, esclarecendo que atendeu o quanto pedido pelo MPCDF:

*“(...) item 1) o Processo SEI da **Inforpartner** é o **04016-00015370/2019-41**, com acesso externo liberado no e-mail: g2p@tc.df.gov.br, conforme pode ser verificado no Doc. SEI 114358261; item 2) o Processo SEI da **Jr-Partner Informática, Locação e Eventos LTDA** é o **04016-00033438/2019-74**, com acesso externo liberado no e-mail: g2p@tc.df.gov.br, conforme pode ser verificado no Doc. SEI 114358823. (...)”.*

Por seu turno, em relação aos acessos externos dos processos de auditoria das empresas Inforpartner Informática e JR Partner Informática, já haviam sido disponibilizados os processos **04016- 00035934/2021-87** e **04016-00121625/2020-48, respectivamente.**

Quanto ao 03, “3) esclareça quanto foi pago até o momento para cada um dos ajustes referidos nos itens anteriores (1 e 2) e as fontes de recursos utilizadas”, o IGESDF nada disse sobre as fontes de recursos utilizadas, se federais ou locais, limitando-se a afirmar a existência de disponibilidade orçamentária², optando por enviar ao MPCDF mais de 100 processos de pagamento, nos quais não há registro das fontes. Além disso, referidos processos vieram sem ofício associado, dificultando a atuação deste *Parquet*.

Foi apresentada uma relação **Inforpartner** Evidências da disponibilização dos Acessos Externos aos Processos de Pagamento, com números de processos, totalizando uma lista com 4 folhas e 50 processos.

² e-DOC 546755E5, p. 22

Foi apresentada após uma relação **JR_Partner** Evidências da disponibilização dos Acessos Externos aos Processos de Pagamento, totalizando uma lista com 04 folhas e 55 processos.

À pergunta feita, todavia, apresenta-se resposta apenas ao final, quando é juntada uma tabela 04.032.156/0001-05 - **INFORPARTNER** INFORMÁTICA & NEGÓCIOS LTDA - EPP **Contrato nº 025/2020**, com os seguintes campos e 07 folhas:

“Nº Processo SEI, Nfe, Data da Emissão, Data do Atesto, Data do Vencimento, Valor Faturado, Descontos/Glosas, Valor Líquido, Pagamento e Lote.

*Total Geral Valor Faturado: 22.468.939,90 ; Glosas: -289.225,00 e **Valor líquido: 22.179.714,90”**.*

Na sequência, uma tabela menor é ofertada com os campos Contrato, Plano de Contas e Unidade, com a mesma menção em suas linhas, respectivamente, 025/20, Locação de Bens e Equipamentos e IGESDF, com variações nas Unidades, tipo UNAP, HB, CIEP, HRSM, SOB, SSB, REC, CEI, NBT, SAM, PAR, GAM, RF II, PLAN, BRAZ, CEI II, VIC PS. **Não se explica o que são essas siglas e nem há totalização, sendo repetidas, sem qualquer critério aparente.**

Passa-se, após, para uma tabela 10.324.160/0001-40 - **JR PARTNER** INFORMÁTICA, LOCAÇÃO E EVENTOS **Contrato nº 026/2019**, com os seguintes campos e 8 folhas:

“Nº Processo SEI, Nfe, Data da Emissão, Data do Atesto, Data do Vencimento, Valor Faturado, Descontos/Glosas, Valor Líquido, Pagamento e Lote.

*Total Geral Valor Faturado: 2.920.530,06; Glosas: 0,00 e **Valor líquido: 2.920.530,06”**.*

Na sequência, uma tabela menor é ofertada com os campos Plano de Contas e Unidade, com a mesma menção em suas linhas, respectivamente, Infraestrutura em TI e Gestão de Sistemas, com variações nas Unidades, tipo HB, UNAP, IGESDF, HRSM, CIEP, SOB, REC, SSB, CEI, NBT, SAM, CEI II,

GAM, PAR, RF II, PLAN, VIC PS, BRAZ. **Não se explica o que são essas siglas e nem há totalização, sendo repetidas, sem qualquer critério aparente.**

O documento finda aí.

Considerando a necessidade de tratar de cada contratação, separadamente, o MPCDF optou por ofertar a presente Representação, apenas, **em relação ao Contrato nº 025/2020.**

I - DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DA INFORPARTNER

Passa-se à análise do **Processo 04016-00015370/2019-41** que tratou da contratação de empresa especializada para **prestação de serviços de locação de equipamentos (Desktops, Notebooks, WebCams e Cabos de Segurança), destinados ao IGESDF. O Processo contém 7 partes.**

Por meio do Despacho SEI-GDF IGESDF/DIAPO/SUTIN/GEINF³, a Gerência de Gestão de Infraestrutura de Tecnologia da Informação, tendo como base o **Elemento Técnico nº 6/2019**, solicitou a contratação de empresa especializada na prestação de **serviço de locação de desktops, notebooks e periféricos**, para atender necessidades do IGESDF, tendo por base o *“andamento da implementação e expansão da solução de gestão hospitalar, que vem sendo impactada pelo **não cumprimento de requisitos recomendáveis de configurações de tecnologia dos desktops** do parque computacional do IGESDF”*. E mais, que *“conforme demonstrado nos e-mails anexo (...) as áreas possuem necessidade legítimas que impactam no atendimento ao cidadão (...)”*.

Justificou a aquisição, argumentando que o parque computacional do IGESDF foi herdado da SES/DF e que, à época, encontrava-se com tecnologia defasada, visto que a última aquisição havia ocorrido em 2007.

Citou o **Contrato nº 051/2019**, em que foram incorporados **406 desktops e 10 notebooks**, que representaram, na ocasião, **27% do parque computacional “apenas da unidade do Hospital de Base”**.

³ e-DOC ED943823 (p. 1)



Afirmou, ainda, que a solução de gestão hospitalar estaria em fase de expansão para UPAs e o Hospital Regional de Santa Maria (HRSM) e que a implementação do novo sistema de gestão hospitalar MV Soul possui **“requisitos desejáveis para o seu pleno funcionamento”**.

Finalizou a justificativa para a contratação afirmando que **“pela URGÊNCIA e ANÁLISE DE CUSTO/BENEFÍCIO, justifica-se o serviço de locação de máquinas para atender a tempo, com custo reduzido comparando-se a aquisição, mantendo a alta qualidade e atualização tecnológica que a solução requer”**, e, sem apresentar qualquer detalhamento, afirmou-se que **“o quantitativo foi calculado tendo por base, o parque atual, e unidades assistidas pelo IGESDF”**.

Apesar da afirmação feita, não foi possível identificar, nos autos, previamente ao ajuste, qualquer estudo de viabilidade que corroborasse a afirmação feita, isto é, de que a locação era a opção mais vantajosa economicamente à aquisição.

Quanto ao objeto, foi prevista a locação, pelo período de 12 meses, de **1.500 desktops, 100 notebooks, 25 webcams e 1.600 cabos de segurança**, conforme tabela a seguir, com a observação de que cada equipamento tivesse o Sistema Operacional Windows licenciado, com recomendação para a versão do Windows 10 Pro.

Item	Especificação	Quantidade
	<p>Tipo do Gabinete: Mini, slim ou micro; Fonte de Alimentação/Adaptador AC: bivolt automático; Memória Padrão: 16GB DDR4, 2400 MHz; Controladora de vídeo: Integrada ao processador com memória compartilhada dinamicamente; Suporte à resolução mínima de 1920 x 1080 @ 60 Hz; Deve possuir 01 conector de vídeo digital sem utilização de adaptadores; Deve possuir um conector de vídeo analógico no padrão VGA ativo, sem o uso de adaptadores; Deve possuir suporte à DirectX 12 e OpenGL 4.4 ou superior; Deve permitir a utilização de dois monitores simultâneos; Saída RJ-45: 1 (uma);</p>	



1	<p>Controladora de áudio: integrada High Definition, Conectores frontais para Headphone e microfone; Possuir um alto falante interno 1W;</p> <p>Unidade de armazenamento: 1(uma) unidade do tipo sólido com capacidade de 512 GB;</p> <p>Controladora de Rede (Mbps): 10/100/1000;</p> <p>Controladora de rede wireless: Compatível com os padrões 802.11 ac/b/g/n;</p> <p>Porta Serial: 01;</p> <p>Porta USB: Mínimo 06 portas USB, sendo mínimo 04 portas do tipo 3.0;</p> <p>Processador: Intel Core i5 ou superior;</p> <p>Teclado: Padrão ABNT-II, com conector USB, com as seguintes características: Teclas de Iniciar e de Atalho do MS – Windows; Mudança de inclinação do teclado; Cabo para conexão ao microcomputador com, no mínimo, 1,5m; Bloco numérico separado das demais teclas;</p> <p>Mouse: Com conector USB, com 3 botões (sendo um botão para rolagem de telas – “scroll”) e resolução mínima de 1000dpi; Acompanha mousepad;</p> <p>Monitor: Tela 100% plana de LED de 21,5” (polegadas), 01 (uma) entrada com conector digital no padrão fornecido no equipamento, e 01 (uma) entrada com conector VGA, Resolução 1920 x 1080, Tela antireflexiva, Tempo de resposta máximo de 6ms; Contraste típico mínimo de 1.000:1</p> <p>Unidade de leitura óptica CD/DVD</p>	1.500
2	<p>Notebook - Tela: LCD com no mínimo de 15”, resolução 1366 x 768 (HD) ;</p> <p>Memória Padrão: 08 GB DDR4;</p> <p>Unidade de armazenamento: 1(uma) unidade do tipo HDD com capacidade de 01 TB;</p> <p>Rede (Mbps): 10/100/1000, conector RJ 45;</p> <p>Wireless: Compatível com os padrões 802.11 a/b/g/n/ac + BT 4.0;</p> <p>Câmera: Frontal, mínimo 1.3 Mp;</p> <p>Leitor de cartão de memória: Tipo SD;</p> <p>Porta USB: Mínimo 03 portas USB, sendo mínimo 01 porta do tipo 3.0 energizada;</p> <p>Saída Digital: 01 uma saída do tipo HDMI;</p> <p>Processador: Intel Core i5 ou superior;</p> <p>Teclado: Português do Brasil no padrão ABNT2,</p> <p>Mouse: Touchpad, multitoque;</p>	100



	Bateria: Duração de no mínimo 06 (seis) horas; Adaptador AC: Bivolt automático;	
3	Webcam: resolução mínima de 1.3 MegaPixels	25
4	Cabo de Segurança	1.600

No que se refere ao suporte e à manutenção, o **Elemento Técnico nº 06/2019** previu que **a manutenção de software ficaria a cargo do próprio IGES/DF**, ao passo que **a manutenção dos equipamentos (hardware) caberia à contratada**, sendo realizada i) por meio da abertura de chamados de suporte técnico que pudessem ser comprovados e contabilizados por meio de Acordo de Nível de Serviço (SLA – *Service Level Agreement*)⁴ ou ii) pela substituição dos equipamentos no prazo de 24 horas.

Com vistas a justificar que os equipamentos atuais não atendiam aos requisitos, foram juntados ao processo vários e-mails de unidades, solicitando troca de equipamentos, em sua grande maioria, em razão de lentidão, por conta do **novo sistema MV Soul, que, sem a explanação de qualquer critério técnico, segundo o Elemento Técnico nº 06/2019, “possui requisitos desejáveis para o seu pleno funcionamento”**.

É isso o que se extrai dos exemplos a seguir:

⁴ É um acordo em que se define o nível de serviço esperado de um fornecedor, em relação a um produto ou serviço, estabelecendo as métricas pelas quais o serviço é medido, bem como as penalidades caso os níveis de serviço acordados não sejam alcançados. SLA é um componente crítico de qualquer contrato de tecnologia.



**Ministério Público de Contas
do Distrito Federal**
SEGUNDA PROCURADORIA

JHON WESLEY SILVA TEIXEIRA

De: TIAGO DE PAULA ROSA
Enviado em: sexta-feira, 9 de agosto de 2019 08:51
Para: CX - GERENCIA DE INFRAESTRUTURA DE TI
Assunto: Troca de computadores.

Bom dia!

Conforme contato prévio, solicito a gentileza de realizar a troca de 03 computadores do Núcleo de Mobilidade devido os mesmos estarem em uso há muito tempo e não estarem correspondendo a contento as demandas do NUMOB/HB.

Att.

Tiago

JHON WESLEY SILVA TEIXEIRA

De: CARLA CAMILO DE SOUZA
Enviado em: quinta-feira, 5 de setembro de 2019 12:09
Para: CX - GERENCIA DE INFRAESTRUTURA DE TI
Assunto: Computador e ponto de rede

Senhor (a) Chefe,

Venho por meio deste solicitar:

- a substituição de um computador da sala 01 do centro de endoscopia, tal solicitação se faz necessário o pois o computador disponível está muito lento e não é possível acessar o MV.
- a possibilidade de instalar mais um ponto de rede na recepção do centro de endoscopia e a instalação de mais um computador para que a enfermagem possa ter acesso a lista de pacientes e registro dos pacientes.
- a possibilidade de instalar mais um ponto de rede na sala de supervisão de enfermagem e a instalação de mais um computador.

Atenciosamente,

Carla Camilo de Souza
Supervisora de Serviço - Bloco de Procedimentos Especiais
Tel.: (61) 3550-9238
E-mail: carla.souza@igesdf.org.br

JHON WESLEY SILVA TEIXEIRA

De: Gerência Emergência HBDF <gerenciaemergenciahbdf@gmail.com>
Enviado em: segunda-feira, 12 de agosto de 2019 17:18
Para: CX - GERENCIA DE INFRAESTRUTURA DE TI
Assunto: SOLICITAÇÃO DE DOIS COMPUTADORES PARA GEREM

Solicitamos aquisição de dois computadores completos para a sala da Gerência de Emergência do Hospital de Base, para suprir necessidades do serviço.

Atenciosamente,

Denize Pinheiro de Almeida
Gerente do Serviço de Emergência / HBDF



JHON WESLLEY SILVA TEIXEIRA

De: PAULO CESAR NUNES RESTIVO
Enviado em: quinta-feira, 29 de agosto de 2019 16:15
Para: CX - GERENCIA DE INFRAESTRUTURA DE TI
Assunto: TROCA DE COMPUTADORES SECRETÁRIA 11° ANDAR - HOSPITAL DE BASE

Prezados,

Solicito a troca de computadores da secretária do 11° Andar, os mesmo vem apresentando problemas de lentidão a algum tempo, atrapalhando o desenvolvimento dos serviços administrativos de Clínica Médica, Infectologia e Reumatologia.

Atenciosamente,
Dr Paulo Restivo
Mat. 110/IGESDF
Chefe Clínica Médica

Como se percebe, **o processo de contratação, em análise, ocorreu após a implantação do Sistema MV Soul.** O que se espera em situações como essas é que – dado que o novo sistema possuía requisitos específicos de hardware e software para o seu bom funcionamento – **houvesse um planejamento da contratação** e que os requisitos mínimos necessários para a execução do novo sistema fossem utilizados como parâmetros técnicos para a aquisição dos novos equipamentos bem como para a definição dos seus quantitativos.

Não foi o que ocorreu! Como se nota, o Sistema MV Soul, mesmo tendo requisitos específicos, foi implantado na estrutura tecnológica presente à época e, como foi possível constatar, causou prejuízos no desempenho das atividades das unidades médico-hospitalares, e, por ausência de planejamento, exigiu que as áreas impactadas se manifestassem para, só então, serem atendidas e terem as suas atividades reestabelecidas.

A seguir, apenas para ilustrar, alguns exemplos dos danos causados pela falta de planejamento, transcrevo:

*“**Informo que após a implementação do novo sistema, mv, os computadores do setor Serviço de Endoscopia Respiratória, estão apresentando vários problemas de lentidão e travamento.***

(...)

No setor são no total 09 equipamentos, sendo que ao menos 03 apresentam problemas mais graves.



*Já foi constatado pelos técnicos de seu setor o problema e solicito substituição de máquinas devido ao setor atender diversos tipos de pacientes, ambulatoriais, **emergenciais** e até centro cirúrgico no local **ocasionando atraso e prejuízo aos pacientes.***

(...)

*De acordo com os colaboradores as máquinas têm apresentado demasiada lentidão e **por vezes pontuais inoperância.***

(...)

*Já foi aberto vários chamados para formatação da CPU do posto de enfermagem da UTI PED. Equipe da TI arrumou porém **continua muito lento sem pensando mais de 20 minutos para abrir um sistema ou conseguir impressão.***

(...)

*os mesmos vêm apresentando problemas de lentidão a algum tempo, **atrapalhando o desenvolvimento dos serviços administrativos de Clínica Médica, Infectologia e Reumatologia.***

(...)

com o novo sistema ficou ainda mais difícil sistematizar a assistência prestada ao paciente.

(...)

após a implantação do Sistema MV, gerando atraso das prescrições, evolução dos pacientes, respostas a pareceres, geração de prontuário e do Setor Administrativo.

(...)

*pois o computador disponível está muito lento e **não é possível acessar o MV.***

(...)

*Informamos a Vossa Senhoria, que **com implementação do prontuário eletrônico no MV os computadores tornaram-se lentos e com quedas de rede frequentes gerando uma assistência***

*lenta e ineficiente e conseqüentemente **transtornos para o profissional e para o paciente***”.

Passo seguinte, foi publicado, em 27 de setembro de 2019, o Registro de Preço para locação de desktops, notebooks e periféricos, na Plataforma Bionexo – PDC: 95032605 (Estimativa 182/2019).

As propostas de cotação foram enviadas pelas empresas LOCATÉCNICA⁵, ARKLOC⁶ e MICROCITY⁷.

A Gerência de Gestão de Infraestrutura Tecnológica, por meio do Memorando nº 16/2019 - IGESDF/DIAPO/SUTIN/GEINF, de 15 de outubro de 2019, solicitou, apresentando **novo Elemento Técnico (7/2019)**, providências da Gerência de Compras e Contratos, em face da necessidade de readequações.

Na justificativa⁸, assinada eletronicamente em 18 de outubro de 2019, por **EDILMARA ALBINO DATO (Gerente de Tecnologia da Informação) e MARCOS FLAVIO DE SOUZA (Superintendente de Tecnologia da Informação)**, ampliou-se a quantidade de equipamentos desktops e webcams para, 2000 e 48 unidades:

*“E ainda de acordo com a tabela de depreciação adotada, baseada na Receita Federal, a taxa de depreciação anual de bens de computadores é de 20%, ou seja, em cinco anos um computador está obsoleto. Atualmente são 2.606 computadores desktop e notebooks em atividade, **SENDO QUE 80% ESTÃO OBSOLETOS A MAIS DE 10 ANOS (sic). Com certa frequência há necessidades de novos equipamentos solicitados pelas áreas administrativas e assistenciais, pelo crescimento do quadro de colaboradores da Instituição.** O modelo de serviço de*

⁵ Valor total de R\$ 7.081.000,00

⁶ Valor total de R\$ 6.015.000,00

⁷ Valor total de R\$ 7.473.504,00

⁸ e-DOC ED943823, pág. 113



locação, faz com que a área de Tecnologia da Informação suporte essas demandas de forma imediata **SEM O GRANDE INVESTIMENTO QUE DEMANDARIA PELO MODELO DE AQUISIÇÃO.**

*Pela urgência e análise de custo/benefício conforme estudo comparativo 30064529, levando em consideração valores atuais de mercado com a realidade atual de gestão, localização geográfica das atuais unidades atendidas pelo IGESDF, **justifica-se o serviço de locação de máquinas para atender a tempo, com custo reduzido** comparando-se a aquisição, mantendo a alta qualidade e atualização tecnológica que a solução requer. O quantitativo foi calculado tendo por base, o parque atual, e unidades assistidas pelo IGESDF.*

EM FACE DA NÃO AQUISIÇÃO DIRETA E SIM LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, A COMPARAÇÃO PURA E SIMPLES ENTRE OS VALORES DE LOCAÇÃO E AQUISIÇÃO NÃO É O MEIO HÁBIL PARA A AFERIÇÃO DE QUAL FORMA É MAIS VANTAJOSA, UMA VEZ QUE NÃO SÃO COMPARADAS COISAS EXATAMENTE IGUAIS.

Ao passo que na aquisição, basicamente, o valor se resume ao equipamento e direito à assistência técnica por prazo determinado, na locação o preço é composto por vários outros itens. No caso específico do valor pago por locação, incluiu instalação, manutenções corretivas e preventivas com mão de obra comprovadamente especializada, atendimento direcionado, relatórios de acompanhamentos e gerenciais, equipamentos reservas, seguro e atualização permanente do parque tecnológico.

Dessa forma, a decisão pela aquisição ou locação de um equipamento é aspecto inserido na DISCRICIONARIEDADE da Administração do Instituto.



O recurso do aluguel de equipamentos libera o capital para outras aplicações. Ao comprar equipamentos, existe a necessidade de imobilização de capital. Com a locação não há necessidade de disponibilizar uma grande quantia imediatamente, permitindo que a contratante possa utilizar este recurso em outros investimentos pontuais e tão necessários para o momento.

*Outro aspecto a ser levantado é que como os pagamentos são mensais pela locação, **o valor empenhado para o ano vigente do contrato pode ser investido em fundos de rendimento**, possibilitando assim melhoria de receita para o IGESDF e uso de rendimentos para outros fins.*

*O ANS – Acordo de Nível de Serviço (SLA) do contrato de locação garante que, no caso de falhas eventuais que os equipamentos de informática estão sujeitos, a manutenção ou substituição seja realizada em curto período de tempo, evitando que as atividades dos usuários sofram extensa paralisação. Conforme observamos no e-mail 30074195 onde estamos com as recentes aquisições feitas paradas por falta de peça em estoque do fabricante que aguarda a importação das peças. Com a locação, os custos de reparação, no caso de falhas dos equipamentos, como peças e mão de obra, são eliminados. **EM RESUMO, O PROCESSO DE LOCAÇÃO, APESAR DE APARENTEMENTE MAIS ONEROSO EM TERMOS FINANCEIROS, PROMULGA UMA MELHOR QUALIDADE DE EQUIPAMENTOS, CONTA COM DEVIDA MANUTENÇÃO E PROMOVE MENOR TEMPO MÉDIO ENTRE FALHAS (MTBF)**”.*

Ao ser questionado se o quantitativo de 25 Webcams atenderia, com o intuito de justificar o acréscimo (de 25 para 48 itens), o Gerente de Sistemas,

SEVERINO FERREIRA DA SILVA NETO, por meio de e-mail⁹ enviado em 15 de outubro de 2019, afirmou que a estimativa deveria considerar o total de computadores existentes nas recepções, mas que seria preciso deixar uma **reserva técnica** para **eventuais problemas** ou em razão do aumento do número de computadores nos locais de cadastramento.

Novamente, as propostas foram enviadas pelas empresas LOCATÉCNICA, que definiu preço unitário de R\$ 12,00 para cada um dos 2.000 desktops, totalizando R\$ 8.760.000,00 apenas para este item. O valor total da cotação apresentado pela empresa, incluindo os demais itens, totaliza R\$ 9.260.700,00. Neste caso, pela proposta apresentada, o IGESDF pagaria R\$ 4.380,00 de aluguel anual por cada desktop.

Já a empresa MICROCITY apresentou proposta que totalizou R\$ 9.250.138,56. Para o item de maior custo, qual seja, o aluguel de desktops, a proposta de cotação apresentada pela empresa somou R\$ 8.880.720,00. Neste caso, o custo anual de locação de cada desktop ficaria em R\$ 4.440,36.

A imagem a seguir ilustra as características do desktop apresentado na cotação.

4.4. Equipamentos Ofertados

- Desktop → (Quantidade: 2.000):



fotos ilustrativas

Desktop DELL OptiPlex 3070 SFF

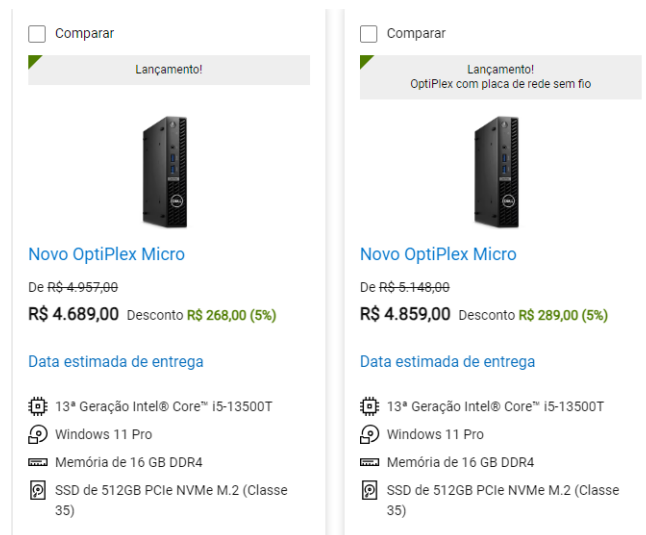
- Processador: Core™ i5-9500
- Memória: 16GB;
- SSD 512 GB;
- LAN 10/100/1000 ;
- Disco óptica DVD+/-RW;
- Windows 10 Prof. 64 bits;
- Teclado e mouse com fios;
- 01 Monitor DELL LCD 21,5" c/ ajuste de altura.

Desktop da proposta da Microcity (e-Doc ED943823, p. 196).

⁹ e-DOC ED943823, pág. 165.

A empresa Arklok, por seu turno, apresentou proposta total no montante de R\$ 7.817.760,00, com custo mensal de R\$ 600.000,00 apenas para aluguel dos desktops.

A título de comparação, feita por este MPCDF, em consulta ao site da Fabricante de computadores *Dell Technologies*¹⁰, identificaram-se equipamentos similares¹¹ com preços de aquisição muito próximos ao preço de locação das propostas apresentadas:



Item	Original Price (R\$)	Discount (R\$)	Discount (%)	Final Price (R\$)
Novo OptiPlex Micro	4.957,00	268,00	5%	4.689,00
Novo OptiPlex Micro	5.148,00	289,00	5%	4.859,00

A Coordenação de Compras, apresentou o Mapa Comparativo de Preços e informou que, após recebimentos das propostas e consolidação da planilha com a média de cotação de preços ofertados, chegara ao **valor total de R\$ 8.776.199,52 para a referida contratação.**

Definiu-se, então, a modalidade **Registro de Preços** para a contratação.

Por meio do Memorando SEI-GDF Nº 221/2019 - IGESDF/DILOG/GECOC/COPRA, a Coordenação de Compras solicitou devolutiva do processo e informou da necessidade de coleta de novas propostas de cotação, tendo em vista que área demandante realizara “*retificações do*

¹⁰ <https://www.dell.com/pt-br/shop/cty/pdp/spd/optiplex-7010-small-ff?redirectTo=MOC>. Consulta realizada em 04/10/2023.

¹¹ Mesma tecnologia e capacidade de armazenamento (SSD 512 GB), mesmo tamanho de memória RAM (16GB), processador mais atualizado (Core i5-13500T), mas sem monitor.



Elemento Técnico nº 04/2019 33009587 (...) no que tange ao aumento do quantitativo do item 4 do lote 1.”

Passo seguinte, novas propostas de cotação foram encaminhadas pelas empresas interessadas.

A Inforpartners, até então ausente no processo, apresentou proposta no valor total de R\$ 7.894.438,56, assim discriminado:

ITEM	VALOR UNITÁRIO MENSAL(R\$)	QTD	VALOR TOTAL MENSAL(R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
1 – Desktop	315,10	2000	630.200,00	7.562.400,00
2 – Notebook	228,97	100	22.897,00	274.764,00
3 – Webcam	7,56	48	362,88	4.354,56
4 – Cabo de Segurança	2,10	2100	4.410,00	52.920,00
TOTAL			657.869,88	7.894.438,56

Proposta Inforpartners (e-DOC ED943823, p. 292)

A Microcity apresentou nova proposta, no valor total de R\$ 8.606.806,08, conforme ilustrado a seguir.

7.1. Contrato - 12 Meses

ITEM	DESCRIÇÃO DO ATIVO	QUANT. INICIAL	VALOR UNIT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (12 meses)
1	Desktops DELL OptiPlex 3070 SFF	2.000	R\$ 343,33	R\$ 686.660,00	R\$ 8.239.920,00
2	Notebook DELL Vostro 3583	100	R\$ 252,33	R\$ 25.233,00	R\$ 302.796,00
3	Webcam Multilaser Iluminação Night Vision 16.0 Megapixel	48	R\$ 16,33	R\$ 783,84	R\$ 9.406,08
4	Cabo de Segurança	2.100	R\$ 2,17	R\$ 4.557,00	R\$ 54.684,00
VALOR TOTAL DE CONTRATO (12 meses)				R\$	8.606.806,08

Oito milhões, seiscentos e seis mil, oitocentos e seis reais e oito centavos.

Proposta Microcity (e-DOC ED943823, p. 331)

A empresa Brasil Tecnologia, por meio da Proposta nº 50/2020, apresentou um total de R\$ 8.988.432,00, pela execução dos serviços.



**Ministério Público de Contas
do Distrito Federal**
SEGUNDA PROCURADORIA

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UND	Quant.	Valor Ref unitario	Valor Ref total/mês	Valor Ref total/ano
1	CABO01 - CABO DE SEGURANÇA	UND	2100	R\$ 2,00	R\$ 4.200,00	R\$ 50.400,00
2	NOTEBOOK01 - NOTEBOOK - TELA: LCD COM NO MÍNIMO DE 15, RESOLUÇÃO 1366 X 768 (HD)	UND	100	R\$ 445,00	R\$ 44.500,00	R\$ 534.000,00
3	DESKTOPS01 - TIPO DO GABINETE: MINI, SLIM OU MICRO; FONTE DE ALIMENTAÇÃO/ ADAPTADOR AC: BIVOLT AUTOMÁTICO; MEMÓRIA PADRÃO: 16GB DDR4, 2400 MHZ; CONTROLADORA DE VÍDEO	UND	2000	R\$ 350,00	R\$ 700.000,00	R\$ 8.400.000,00
4	WEBCAM01 - WEBCAM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 1.3 MEGAPIXELS	UND	48	R\$ 7,00	R\$ 336,00	R\$ 4.032,00
TOTAL					R\$ 749.036,00	R\$ 8.988.432,00

Proposta Brasil Tecnologia (e-DOC 3A5CD7EC)

Após recebimento das propostas, a Gerência de Compras e Contratos elaborou o Mapa Comparativo de Preços, definindo, como valor estimado, a partir da Seleção de Fornecedores, o total de R\$ 8.496.558,88.

Por intermédio do Parecer SEI-GDF nº 70/2020 – IGESDF/DIPRE/GAPRE/ASJUR, a Assessoria Jurídica do IGESDF opinou pela viabilidade jurídica da contratação:

“Portanto, a escoreita minuta do contrato está de acordo com a legislação regente, não havendo cláusulas que tenham se desvinculado do escopo precípua do IGESDF, ou que desvirtuem os objetivos nucleares dos princípios inseridos no art. 1º do Regimento Próprio de Compras e Contratações, estando em condições de prosseguimento em seus ulteriores termos, que permitem, formalmente, que esteja apto para a produção dos seus efeitos.

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica OPINA pela adequação dos autos e pela viabilidade jurídica da Seleção de Fornecedores sob a Modalidade Digital com Registro de Preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de desktops, notebooks e periféricos, com garantia de funcionamento on-site, por atender as exigências legais



tanto no Elemento Técnico quanto na minuta do Ato Convocatório. Saliente-se que este parecer é meramente opinativo, não vinculando o IGESDF na tomada de decisões, uma vez que não adentra na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem em aspectos de natureza técnica e administrativa”.

A empresa SIMPRESS, que representa a Fabricante HP, questionou o item do edital que estabelecia, como requisito dos equipamentos Notebook, **a exigência de que as telas fossem de LCD, com tamanho mínimo de 15’.**

De acordo com a Sociedade Empresária, *“A exigência de Tela LCD com no mínimo de 15” além de não trazer nenhum diferencial frente aos notebooks de 14”, tal exigência é altamente restritiva, pois impossibilita, por exemplo, a participação do maior fornecedor de notebooks no mundo, a HP, dando clara vantagem no certame a fornecedores como DELL e Lenovo”.*

Em resposta, a Gerência de Infraestrutura de TI do IGES afirmou que o questionamento não procedia, e apresentou links de sites de vendas de notebooks de outras marcas, que atenderiam às especificações (Sony Vaio, Acer e Samsung), e solicitou manifestação da Assessoria Jurídica, que concluiu pela viabilidade jurídica do ato convocatório, mas reforçou que cabe à área demandante objetivamente fundamentar as exigências técnicas.

Em continuidade ao processo licitatório, na fase de lances, das 3 propostas apresentadas, duas foram desclassificadas: a da Sociedade Empresária Fundamental Locação de Equipamentos de Informática e Eventos (Proposta Inexequível) e a da 1ª colocada, Kolke do Brasil Importação e Exportação Ltda (incompletude de atestado de capacidade técnica¹²), restando, portanto, apenas a proposta da Inforpartners, que, em 2º lugar, pelo valor de R\$ 6.946.248,00, sagrou-se vencedora do Certame.

¹² e-DOC 3A5CD7EC, pág. 191: *“Em análise dos Atestados de capacidade técnica conforme exigido no Elemento Técnico 07/2019 – 33009587 no item: 6.1.4. Referente a parte técnica: Atestado de capacidade técnica que comprove contrato de fornecimento já prestado, atendendo a pelo menos 7,5% do objeto do contrato. Constatou-se que nos Atestados de Capacidade Técnica apresentados no documento 37142320, a empresa não comprovou em sua totalidade o objeto do contrato, que conforme citado acima. (...) não*

Finalizada a apresentação dos documentos de habilitação, o processo licitatório deu origem ao **Contrato nº 025/2020 – IGESDF¹³**, no valor total de R\$ 6.946.248,00, assim discriminado:

ITEM	VALOR UNITÁRIO MENSAL(R\$)	QTD	VALOR UNITÁRIO ANUAL (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL(R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
1 – Desktop	275,00	2.000	3.300,00	550.000,00	6.600.000,00
2 – Notebook	253,00	100	3.036,00	25.300,00	303.600,00
3 – Webcam	8,41667	48	101,00	404,00	4.848,00
4 – Cabo de Segurança	1,5	2.100	18,00	3.150,00	37.800,00
TOTAL				578.854,00	6.946.248,00

II – DO CONTRATO Nº 025/2020¹⁴

Após a assinatura do Contrato¹⁵, por meio da Ordem de Fornecimento nº 01/2020, foi feita a solicitação de entrega de 500 itens do Lote 1 (Desktops) e **500 itens do Lote 4 (Cabos de Segurança)**, totalizando R\$ 1.659.000,00, destinadas às seguintes Unidades de Saúde:

Unidade do IGESDF	Quantidade
Samambaia	36
Ceilândia	36

foi possível constatar locação de notebooks, o mesmo item questionado anteriormente. Desta forma, desclassifica-se a empresa pela incompletude de atestado de capacidade técnica.”

¹³ e-DOC 3A5CD7EC (p. 323)

¹⁴ Processo 04016-00015370/2019-41

¹⁵ Data da Assinatura: 02/04/2020.

Recanto das Emas	36
Hospital Regional de Santa Maria	138
Núcleo Bandeirante	37
Sobradinho	39
São Sebastião	40
Hospital de Base	138
Total	500

Em 30/06/2020, por meio da Ordem de Fornecimento nº 02/2020, foi solicitada a entrega de mais 1.000 itens do Lote 1 (Desktops) e mais **1.000 itens do Lote 4 (Cabos de Segurança)**.

Tendo em vista a proximidade do encerramento da vigência do Contrato nº 25/2020 (02 de abril de 2021), a Gerência de Compras do IGESD, em fevereiro de 2021, deu início ao Processo de Seleção de Fornecedores nº 37/2021, com o intuito de avaliar a vantajosidade da renovação.

De conseguinte, o IGESDF concluiu, tendo em vista que **os preços praticados pelo mercado eram superiores¹⁶ aos do Contrato 025/2020**, pela vantajosidade da renovação contratual.

Eis que surge, então, o Estudo de Viabilidade – IGESDF/UNAP/SUNAP/GGTEC/GETIC¹⁷, em resposta ao Despacho – IGESDF/DP/UNAP/SUNAP/SUOPE (54809534), que sugeriu fossem apresentadas considerações entre as opções de aquisição ou locação dos computadores, cujo conteúdo será detalhado a seguir.

Afirmou-se que o Contrato 25/2020, firmado entre o IGESDF e a Inforpartners, tinha duração de 12 meses, prorrogáveis por mais 60 meses. E, assim, que, *“Considerando que o valor anual do contrato 025/2020 é de R\$*

¹⁶ Propostas apresentadas pela New PC, no valor total de R\$ 7.357.920,00 (e-Doc E37A94E1, fl. 147) e pela Convex, no valor total de R\$ 9.427.920,00 (e-Doc E37A94E1, fl. 155)

¹⁷ E-Doc E37A94E1, fl. 21



6.946.248,00 ao efetuar a multiplicação deste valor por 5 (cinco) anos, se obtém-se o montante de R\$34.731.240,00.”

Após, foram realizadas diligências para levantamento de custos para compra dos mesmos itens do Contrato 025/2020, a fim de atender o estudo de viabilidade **LOCAÇÃO X COMPRA**.

As pesquisas foram feitas no Google e nos sites dos fabricantes de computadores Dell, Lenovo, Positivo e Logitech.

Ao realizar a pesquisa, encontrou-se os seguintes valores, para compra dos itens do Contrato 25/2020: i) **R\$ 10.143.020,00** (Custos para Compra, diligência nos sites da DELL, Logitec e Google); ii) **R\$ 10.020.520,00** (Custos para Compra, diligência nos sites da Lenovo, Logitec e Google; e iii) **R\$ 11.623.708,00** (Custos para Compra, diligência nos sites da HP, Logitec e Google.

Comparando a pesquisa de preço de aquisição com o custo anual de locação (R\$ 6.946.248,00), concluiu:

“Considerando as evidências supracitadas, pode se constatar que com o valor equivalente a 18 (dezoito) meses do valor a ser pago mensalmente no contrato 025/2020, os computadores seriam do IGESDF, desta forma, não sendo necessário efetuar termo aditivo o que geraria uma economia a médio prazo”.

E por fim, concluíram pela **“VANTAJOSIDADE PARA PROCESSO DE COMPRA DE DESKTOPS, NOTEBOOK, MONITOR EXTRA, WEBCAM E CADEADOS”**.

E recomendaram a **“SUBSTITUIÇÃO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS DO ATUAL CONTRATO DE LOCAÇÃO”**¹⁸.

Mas não foi isso o que ocorreu, como se verá a seguir.

¹⁸ e-DOC E37A94E1, fl. 28. Documento assinado eletronicamente, em 09 de fevereiro de 2021, por THIAGO DE LACERDA CHAVES (Gerente de Infraestrutura de Tecnologia da Informação), SÉRGIO GUSTAVO EVANGELISTA DA MATA (Gerente) e DICKSON DOS SANTOS GOMES (Superintendente Operacional da Unidade de Apoio)



DOS TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO Nº 025/2020

Por meio do Memorando Nº 97/2020 – IGESDF/UNAP/SUNAP/SUADJ/GGTEC, a Gerência de Geral da Tecnologia **solicita a elaboração do 1º T.A., com acréscimo de 25% (500 Desktops e 25 Notebooks adicionais)**, considerando que “**a execução do objeto em sua totalidade, com a disponibilização de 2000 equipamentos Desktop e 100 equipamentos Notebooks entre as Unidades do IGESDF e seus colaboradores**”, e tendo em vista a “**execução das obras de construção das sete novas Unidades de Pronto Atendimento – UPA 24h de Ceilândia, Brazlândia, Paranoá Parque, Gama, Vicente Pires, Riacho Fundo II e Planaltina, que serão incorporadas à gestão do IGESDF**”.

Chama a atenção a Cláusula Terceira do **Elemento Técnico nº 04/2019 – IGESDF/DIADM/SUTIC/GEINF**, mantida no Termo Aditivo, segunda a qual “**a aquisição do objeto deste contrato se dará em lote único por considerar que os itens interagem entre si, devendo ter compatibilidade para o seu pleno funcionamento**”.

Ora, considerando que o **Contrato nº 025/2020 trata de aluguel de equipamentos** (computadores, notebooks, webcams e cabos de segurança), é questionável a **decisão da contratação ocorrer por lote único. Qual é a compatibilidade que deve existir entre um computador e um notebook, ou entre uma webcam e um cabos de segurança?**

Em 18 de março de 2021, Ofício enviado pela Inforpartners cobra “**providências junto ao IGESDF para que se tomem medida urgentes para sanar à insustentável inadimplência com que convive**” cujo débito somava à época R\$ 4.483.488,33, conforme quadro a seguir¹⁹:

¹⁹ e-DOC E37A94E1, p. 145.


**Ministério Público de Contas
do Distrito Federal**

SEGUNDA PROCURADORIA

QUADRO DEMONSTRATIVO			
HISTÓRICO DE FATURAMENTO E PAGAMENTOS – CONTRATO 025/2020 – ASSINADO EM 02/04/2020.			
COMPETÊNCIA	FATURA (Nº)	VALOR (R\$)	STATUS DE PAGAMENTO
ABRIL	5856	69.125,00	PAGO
MAIO	5905	138.250,00	PAGO
JUNHO	5945	198.158,33	PAGO
PARCIAL JULHO/ 2020	5983	63.591,67	PAGO
SALDO JULHO/ 2020	5983	434.338,33	EM ABERTO
AGOSTO 2020	6021	578.450,00	EM ABERTO
SETEMBRO/ 2020	6064	578.450,00	EM ABERTO
OUTUBRO/ 2020	6344	29.422,00	EM ABERTO
	6345	224.643,50	EM ABERTO
	6346	194.580,50	EM ABERTO
	6347	10.783,50	EM ABERTO
	6348	11.336,50	EM ABERTO
	6349	10.507,00	EM ABERTO
	6350	10.507,00	EM ABERTO
	6351	11.060,00	EM ABERTO
6352	10.783,50	EM ABERTO	
6353	64.826,50	EM ABERTO	
NOVEMBRO/ 2020	6168	578.450,00	EM ABERTO
DEZEMBRO/ 2020	6258	578.450,00	EM ABERTO
JANEIRO/ 2021	6300	578.450,00	EM ABERTO
FEVEREIRO/ 2021	6357	578.450,00	EM ABERTO
VALOR TOTAL EM ABERTO ATÉ A PRESENTE DATA:		4.483.488,33	EM ABERTO

Curioso ver a própria contratada alertando o Instituto quanto à criticidade dos serviços de saúde e o risco associado à inadimplência por prazo superior a 90 dias:

“a situação financeira de débitos com atraso superior a 90 (noventa) dias, já se tornou mais severa e crítica (...) Essa situação se mostra ainda mais absurda por se tratar de um serviço que é de extrema valia para o andamento das atividades do IGESDF (...)

Ressaltamos que, em um momento tão crítico para o país, o uso dos nossos equipamentos pelos profissionais de saúde do IGESDF em suas Unidades Hospitalares Integradas, estão salvando vidas.

Vale lembrar que através do parque de computadores da CONTRATADA, foi possível ativar e utilizar o sistema1 de gestão de administração hospitalar, MV Soul, sem o qual o

IGESDF não conseguiria ver suportadas todas as suas atribuições e atividades de gestão, sendo os fornecimentos da CONTRATADA considerados essenciais.”

Paralelamente, **FELIPE DE PAIVA FREITAS** (Chefe do Núcleo de Compras e Insumos) e **GLAUTON ANTONIO DA SILVA** (Analista de Compras), em 23 de março de 2021²⁰, CONCLUÍRAM PELA VANTAJOSIDADE DA RENOVAÇÃO²¹, com a obtenção de parecer favorável da Assessoria Jurídica do IGESDF, assinado eletronicamente por PATRICIA GABRIELA PAIM MORAES (Chefe da Assessoria Jurídica) e JULIANO RODRIGUES E SILVA, no 30 de março de 2021, que nada se manifestou sobre a aquisição, consoante estudo de viabilidade anteriormente referido.

Em 26 de março de 2021, por meio do Memorando nº 620/2021 – IGESDF/UNAP/SUNAP/GCOMP/NUFOR, deu-se continuidade à renovação contratual, tendo em vista a anuência da Inforpartner²².

Celebrou-se, assim, **o 1º Termo Aditivo (1º T.A.)²³, que prorrogou o Contrato 025/2020 por mais 12 meses, assinado em 30 de março de 2021.**

Em 09 de abril de 2021, em obediência à Recomendação nº 003/2019, da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde (MPDFT), que solicitou que constasse nos processos de Seleção de Fornecedores os servidores responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual, a Gerência de Infraestrutura de TI do IGESD, encaminhou os dados referentes ao Gestor e Fiscal do Contrato, a saber:

- **Gestores do Contrato: Sérgio Evangelista da Mata (Gerente Geral de Tecnologia – CGTEC) e Thiago de Lacerda Chaves**

²⁰ Documento assinado eletronicamente. e-DOC E37A94E1, p. 163.

²¹ “Por conseguinte, considerando toda pesquisa de mercado realizada e relatada neste memorando, os valores contratados no referido contrato, demonstram-se vantajosos para este instituto, em consonância com os valores praticados no mercado atualmente, conforme Mapa Comparativo de Preços (58420454)”.

²² e-DOC 546755E5, p. 11

²³ e-DOC 546755E5, p. 46

(Gerente de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação – GECTIC); e

- **Fiscal do Contrato: Israel de Freitas Cavalcante (Chefe do Núcleo de Telecomunicações).**

Em 09 de julho de 2021, por meio do Ofício nº 01/2021 (e-DOC 546755E5, p. 92), a GETIC (Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação) notificou a Inforpartners para que acionasse o **seguro**, com o objetivo de reposição de **2 (dois) monitores, que foram furtados na UPA de São Sebastião.**

Não consta nos autos informações relativas à reposição.

Em 01 de dezembro de 2021, a Gerência de Tecnologia da Informação do IGESDF, por meio de **Despacho – IGESDF/UCAD/SUCAD/GETIC assinado eletronicamente pelo Gerente Geral de Tecnologia (Sérgio Gustavo Evangelista da Mata)**, solicita a elaboração de mais um aditivo contratual, **com acréscimo do objeto em 5% de seu quantitativo**, ou seja, **100 Desktops e 5 Notebooks**, considerando *“a execução do objeto em sua totalidade, com a disponibilização de 2000 Desktops e 100 Notebooks”*

No mesmo dia, em resposta ao Ofício nº 13/2021 – IGESDF/UCAD/SUCAD/GETIC, que solicitou anuência e proposta comercial da Inforpartners, em relação ao Termo Aditivo em apreço, a Inforpartners citou, novamente, a **inadimplência do IGESDF com a Contratada, cujo débito totalizava R\$ 3.470.700,00, relativo às faturas de agosto de 2020 a março de 2021**, que perdurava mesmo após a celebração do 1º Termo Aditivo, e requereu, para fins de anuência quanto ao aditivo, que o IGESDF efetuasse o imediato pagamento de 50% e a programação financeira para pagamento do restante.

E continuou:

“(...) a situação financeira de débitos com atraso superior a 90 (noventa) dias, já se tornou mais severa e crítica com os meses subsequentes.

Essa situação se mostra ainda mais absurda por se tratar de um serviço que é de extrema valia para o andamento das

atividades do IGESDF, onde nossas estações de trabalho são usadas diariamente pelos profissionais de saúde, serviço esse reconhecido pela Gerência de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação e Núcleo de Telecomunicação do IGESDF, que atesta a nossa prestação de serviço como excelente. Ressaltamos que, em um momento tão crítico para o país, o uso dos nossos equipamentos pelos profissionais de saúde do IGESDF em suas Unidades Hospitalares Integradas, estão salvando vidas. Vale lembrar que através do parque de computadores da CONTRATADA, foi possível ativar e utilizar o sistema de gestão de administração hospitalar, MV Soul, sem o qual o IGESDF não conseguiria ver suportadas todas as suas atribuições e atividades de gestão, sendo os fornecimentos da CONTRATADA considerados essenciais.

Em 09 de março de 2022, por meio do Ofício nº 04/2022 – GESDF/UCAD/SUCAD/GETIC (e-Doc 546755E5, p. 141), o IGESDF solicitou anuência da Contratada quanto ao acréscimo do objeto do Contrato em 5% e **a prorrogação contratual por mais 12 meses.**

Dois dias depois, em 11 de março de 2022, por meio do Ofício nº 05/2022 – GESDF/UCAD/SUCAD/GETIC, **assinado eletronicamente por JOÃO PAULO FELIX RANGEL (Consultor II) e SERGIO GUSTAVO EVANGELISTA DA MATA (Gerente de Tecnologia da Informação)**, foi solicitada anuência quanto ao **acréscimo do objeto do Contrato em 10%, ou seja, 200 equipamentos Desktop e 10 equipamentos Notebook**, tendo em vista a “*demandada da Gerência Geral Administrativa da Diretoria de Inovação, Ensino e Pesquisa*”.

Em 17 de março de 2022, a Inforpartners, em resposta ao Ofício nº 05/2022, informou a intenção na renovação do Contrato nº 025/2020 – IGESDF, apresentando proposta com o valor total de R\$ 8.132.219,40.



Em 30 de março de 2022, a Inforpartners retificou a proposta para o valor total de R\$ 8.445.885,60, em razão de correção do índice IPCA do período.

Por meio do Despacho – IGESDF/DP/DALOG (83399920), a Diretoria de Logística citou uma das justificativas dada pela Gerência de Tecnologia da Informação para o acréscimo de 10% no Contrato²⁴, e negou o acréscimo de 50 (cinquenta) equipamentos Desktop para as unidades Estrutural e Guará, argumentando que não havia previsão a curto prazo para tais unidades iniciarem as suas atividades.

Surge, então, em 01/04/2022, no penúltimo dia de vigência do contrato, a Minuta do 2º T.A., com alterações no objeto e retificação do valor a ser contratado²⁵:

“2. DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA O presente Termo Aditivo ao Contrato nº 025/2020 tem por objeto:

- a) O reajuste de preços pelo índice IPCA, acumulado dos últimos 12 (doze) meses, tendo como período o mês de março/2021 a 02/2022 de todos os itens do Contrato.**
- b) O acréscimo de 20,045% (vinte virgula zero quarenta e cinco por cento) nos itens 1, 2 e 4.**
- c) A prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses.”**

A respeito do 2º T.A., a Consultoria Jurídica do IGESDF, por intermédio do Parecer nº 139/2022 – IGESDF/DP/CONJUR (e-DOC 546755E5, p. 284), assinado eletronicamente, em 04 de abril de 2022, por FERNANDA MEIRA BORGES DE MORAES (Coordenadora da Consultoria Jurídica) e JULIANO

²⁴ “Considerando a demanda futura de disponibilização de equipamentos para novas unidades (Estrutural e Guará), onde a necessidade operacional é de 25 equipamentos Desktop por unidade”. Documento assinado eletronicamente, em 11 de março de 2022, por JOÃO PAULO FELIX RANGEL (Consultor II) e SERGIO GUSTAVO EVANGELISTA DA MATA (Gerente de Tecnologia da Informação e Comunicação). e-DOC 546755E5, p. 147.

²⁵ De 6.946.248,00 para R\$8.338.644,24



RODIGUES E SILVA (Analista Jurídico I), **manifestou-se quanto à ausência de pesquisa de preços e de manifestação acerca da disponibilidade orçamentária:**

*“21. Denota-se dos autos que o Núcleo de Compras Diversas providenciou a publicação no Bionexo (83345757), bem como no sítio eletrônico do IGESDF (83345811), onde foi possível observar que **o período de estimativa vai até o dia 07/04/2022 às 18h, portanto, em data posterior à vigência do contrato**, desta forma, infere-se que a pesquisa de preços para verificar a vantajosidade econômica no tocante à manutenção do contrato, ocorrerá a posteriori, **não sendo possível atestar num primeiro momento se efetivamente existe ou não a vantajosidade econômica***

*22. Feitas tais considerações, denota-se que **até o presente momento não houve a juntada de comprovação da vantajosidade econômica na manutenção do contrato sub examine, medida que se faz necessária**. Entretanto, a vantajosidade não se restringe apenas aos aspectos econômicos, todavia, devem ser os mesmos devidamente justificados nos autos, de forma clara e expressa, caracterizando a essencialidade do serviço prestado e os eventuais prejuízos em caso de desassistência.*

(...)

24. Considerando que não houve manifestação por parte do Núcleo de Custos quanto à disponibilidade orçamentária para atender a contratação, recomenda-se que a referida unidade manifeste quanto ao tema”.

Recomendou, ainda, correção do PARÁGRAFO ÚNICO DA CLÁUSULA TERCEIRA, que trata da indicação de acréscimo aos itens 01, 02 e 04, tendo em vista que os percentuais de acréscimo são distintos para cada item.

Em resposta²⁶ a esta última Recomendação, a Gerência de Contratos, por meio do Despacho – IGESDF/UCAD/SUCAD/GGADM/GCONT, de 04 de abril de 2022, assinado eletronicamente por ADRIANA DE FATIMA OLIVEIRA GONÇALVES (Gerente Geral de Administração substituta), especificou os acréscimos para cada item:

- “1. Item 01: Saindo do quantitativo 2.000 unidades para 2.168 unidades, que representa 8,4% (oito inteiros e 4 décimos por cento) ao citado item;*
- 2. Item 02: Saindo do quantitativo 100 unidades para 113 unidades, que representa 13% (treze por cento) ao citado item;*
- 3. Item 04: Saindo de 2.100 unidades para 2.281 unidades, que representa aproximadamente 8,6190476190476% (oito inteiros e seiscentos e dezenove milésimos por cento) ao citado item”.*

Em **04 de abril de 2022, o 2º T.A. ao Contrato 025/2020 foi assinado, sem que tivesse sido comprovada a vantajosidade econômica**, com as seguintes alterações no seu objeto:

2. DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Termo Aditivo ao Contrato nº 025/2020 tem por objeto:

- a) O reajuste de preços pelo índice IPCA, acumulado dos últimos 12 (doze) meses, tendo como período o mês de março/2021 a fevereiro/2022 de todos os itens do Contrato.*
- b) O acréscimo de aproximadamente 10,01% nos itens 1, 2 e 4.*
- c) A prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses.*

Foi, apenas, por recomendação da Consultoria Jurídica, incluída cláusula permitindo a rescisão a termo, para a hipótese de a pesquisa de preços demonstrar-se mais vantajosa.

Com isso, o **montante contratual, resultante do 2º Termo Aditivo passou de R\$ 6.946.248,00 para R\$ 8.338.644,24, um aumento de 20,045%.**

²⁶ Despacho - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGADM/GCONT (e-Doc 546755E5, p. 298)



Na sequência, a Consultoria Jurídica do IGESDF, documento assinado eletronicamente por FERNANDA MEIRA BORGES (Coordenadora da Consultoria Jurídica) e JULIANO RODRIGUES E SILVA (Analista Jurídico I), 04 de abril de 2022, recomendou²⁷:

“(…)

reavaliar o percentual de acréscimo previsto na alínea b) da CLÁUSULA SEGUNDA da minuta contratual, considerando que o percentual de 20,045% (R\$ 6.946.248,00 + 20,045% = R\$ 8.338.623,41) está aquém do aplicado, ou seja, o valor final previsto é de R\$ 8.338.644,24 (oito milhões, trezentos e trinta e oito mil seiscentos e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos);”

Em Despacho proferido em **05 de abril de 2022**, a Presidente Interina do IGESDF, alertou sobre as recomendações contidas no Parecer Jurídico:

“(…)

Uma vez identificada a não vantajosidade econômica, que proceda a imediata autuação de processo SEI visando uma nova Seleção de Fornecedores, para atender a demanda, objeto do contrato ora examinado, inclusive com a realização de estudo de viabilidade que demonstre o que é mais vantajoso para o IGESDF, a aquisição ou a locação dos equipamentos objeto do contrato sub examine;

*Ante o princípio da transparência e da moralidade administrativa, em respeito a padrões éticos, de boa-fé, decoro, lealdade, honestidade e probidade na prática diária da boa administração, **recomenda-se o encaminhamento dos presentes autos à Controladoria Interna** para ciência e acompanhamento das ações a serem implementadas e, soma-se a isso, caso entenda necessário, **apurar a responsabilidade nas ações tardias***

²⁷ Parecer Jurídico n.º 139/2022- IGESDF/DP/CONJUR. e-DOC 546755E5, p. 288

visando cumprir as fases que antecedem a prorrogação da vigência contratual”.

Ademais, foi recomendado o encaminhamento do processo à Controladoria-Geral do Distrito Federal, para que fosse instaurado procedimento apuratório, com o objetivo de averiguar o não cumprimento das recomendações contidas no Parecer SEI-GDF nº 139/2021 – IGESDF/DP/CONJUR (83495134).

Em **07 de abril de 2022**, foi expedida a Ordem de Fornecimento de Bens nº 01/2022, solicitando a entrega de 168 Desktops, 13 Notebooks e 181 Cadeados de segurança, ao Hospital de Base.

Contudo, considerando que a Ordem de Fornecimento nº 01 solicitou a entrega de 500 desktops e que a Ordem de Fornecimento nº 02 requisitou a entrega de mais 1.000 desktops, **não foi possível identificar a Ordem de Fornecimento nº 3, com os itens remanescentes, o que justificaria, em tese, a necessidade de aditivo contratual.**

Em **07 de dezembro de 2022**, foi assinado o **3º Termo Aditivo**, que acrescentou **235 computadores, 11 notebooks e 246 cabos de segurança ao Contrato 025/2020, aumentando o valor do contrato para R\$ 9.237.714,12.**

Em **30 de março de 2023**, foi assinado o **4º Termo Aditivo**, no valor de R\$ 9.771.160,56, cujo objeto foi a) **a prorrogação da vigência do Contrato 025/2020 por mais 12 meses, no período de 02/04/2023 a 02/04/2024**; b) **o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato**, no importe de 5,77%; e c) a inclusão de cláusula de Direito de Reajuste e Reequilíbrio Econômico-Financeiro.

Em **12 de setembro de 2023**, foi assinado o **5º Termo Aditivo²⁸ ao contrato, cujo objeto foi o acréscimo de 45 computadores, 6 Notebooks e 51 Cabos de segurança.**

²⁸ <https://igesdf.org.br/wp-content/uploads/2021/02/QUINTO-TERMO-ADITIVO-AO-CONTRATO-No-0252020-IGESDF.pdf>



Atualmente, o IGES/DF conta, com base no Contrato nº 025/2020, com 2.448 desktops, 130 notebooks, 2.578 cabos de segurança e 48 webcams.

A tabela a seguir resume os valores contratados pelo IGESDF, para aluguel de equipamentos, decorrentes do Contrato nº 025/2020.

Contrato nº 025/2020			
Locação de Desktops, notebooks, webcam e cabo de segurança			
Item	Vigência	Valor	Assinantes
Contrato (Assinado em 02/04/2020)	04/2020 a 04/2021	R\$ 6.946.248,00	Sergio Luiz da Costa ²⁹ , Edilmara Albino Dato ³⁰ , Jhon Wesley Silva Teixeira ³¹ e Talles Leonardo de Faria Nunes ³²
1º Termo Aditivo (Assinado em 30/03/2021)	04/2021 a 04/2022	R\$ 6.946.248,00	Gilberto Magalhães ³³ , Israel de Freitas Cavalcante ³⁴ e Luan Jacobina Vogado ³⁵
2º Termo Aditivo (Assinado em 04/04/2022)	04/2022 a 04/2023	R\$ 8.338.644,24	Mariela Souza de Jesus ³⁶ , Ronan Pereira Lima ³⁷ , Nestor Francisco

²⁹ Diretor Vice-Presidente

³⁰ Gerente

³¹ Chefe de Núcleo

³² Chefe do Núcleo de Telecomunicações

³³ Diretor-Presidente

³⁴ Chefe do Núcleo de Telecomunicações

³⁵ Chefe do Núcleo de Rede

³⁶ Diretora-Presidente

³⁷ Diretor de Administração e Logística



			Miranda Junior ³⁸ e Glenio Balduino dos Santos ³⁹
3º Termo Aditivo ⁴⁰ (Assinado em 07/12/2022)	04/2022 a 04/2023	R\$ 899.069,88	Ronan Pereira Lima ⁴¹ e Anderson Jesus de Menezes ⁴²
4º Termo Aditivo (Assinado em 30/03/2023)	04/2023 a 04/2024	R\$ 9.771.160,56	Cleber Sipoli da Silva ⁴³ e Caio Valerio Gondim Reginaldo Falcão ⁴⁴
5º Termo Aditivo (Assinado em 12/09/2023)	04/2023 a 04/2024	R\$ 711.950,64	Juracy Cavalcante Lacerda Júnior ⁴⁵ e Antônio Carlos Garcia Martins Chaves ⁴⁶
TOTAL		R\$ 33.613.321,32	

O Contrato nº 025/2020 gerou ao IGESDF, **ao longo desses 4 anos, obrigações financeiras no montante de R\$ 33.613.321,32, relativas ao aluguel de equipamentos.**

III – DO PROCESSO DE AUDITORIA – CONTRATO Nº 025/2020⁴⁷ – INFORPARTNER

³⁸ Diretor

³⁹ Chefe do Núcleo de Tecnologia da Informação

⁴⁰ Acréscimo correspondente a 235 computadores, 11 Notebooks e 246 Cabos de segurança, referente aos itens 1,2 e 4.

⁴¹ Diretor de Administração e Logística

⁴² Gerente de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação

⁴³ Diretor Vice-Presidente

⁴⁴ Diretor de Administração e Logística

⁴⁵ Diretor-Presidente

⁴⁶ Diretor de Administração e Logística

⁴⁷ Processo 04016-00015370/2019-41

Por meio do Relatório Final de Auditoria⁴⁸, a Coordenação de Auditoria do IGESDF avaliou a regularidade da contratação e da execução dos serviços prestados pela Sociedade Empresária Inforpartner Informática & Negócios Ltda., cujo objeto foi a prestação de serviço de locação de desktops, notebooks e periféricos, com garantia de funcionamento on-site, que totalizou 2.000 computadores, 100 Notebooks, 48 Webcams e 2.100 cabos de segurança.

A avaliação ocorreu em relação ao Contrato nº 025/2020 e 1º Termo Aditivo, quanto à conformidade com o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF e, especialmente, a Resolução CA/IGESDF nº 07/2019.

Conforme consta nos Achados de Auditoria, no que se refere ao planejamento da contratação, considerando as alterações sucessivas de quantitativos, demandando alterações no Elemento Técnico, a unidade de auditoria destacou a “*morosidade do processo devido à **falta ou ineficiência de planejamento**, por parte da unidade solicitante, tendo sido **realizadas várias alterações no Elemento Técnico** depois da publicidade do mesmo”.*

Quanto ao Elemento Técnico, colacionou as justificativas apresentadas pelo IGESDF para a contratação dos serviços.

No que se refere à execução do contrato, mencionou Ofício enviado pela Inforpartners, a respeito da dificuldade para aquisição de unidade de armazenamento em estado sólido (SSD), em razão do momento, vivido à época, de enfrentamento da Covid-19, com a proposta de substituição do item por HD de 01 TB, destacando que, em caráter excepcional, por meio do Ofício nº 2/2020, a Gerência acatou a proposta de substituição do item, SSD de 512 GB para HD de 01 TB, nos termos a seguir:

“Sendo assim em caráter de excepcionalidade única para este lote de equipamentos e urgência em razão da possibilidade eminente de interrupção do trabalho de instalação dos computadores na

⁴⁸ e-DOC 069FA746 (p. 35)



hipótese de confirmação de casos de COVID-19 em unidades do IGESDF, solicitamos o envio imediato do lote de 500 equipamentos desktop com unidades de armazenamento HD de 1TB e 100 equipamentos notebook, sendo estes notebooks em estrita conformidade com o Contrato 025/2020, Elemento Técnico 04/2019”.

Asseverou, ainda, **não ter sido possível identificar a data de entrega dos equipamentos pela Sociedade Empresária**, e apontou a cláusula contratual que cuida das penalidades por inadimplência da contratada.

Observou que, a respeito dos Ofícios enviados pela contratada, que solicitou que fosse autorizada a entrega de unidades de CD/DVD Externos, em vez de Interno, e a alteração da unidade de armazenamento de SSD para HD, que *“os fatos mencionados demonstram que a Empresa não tinha condições de atender as especificações definidas no Elemento Técnico. **Assim, tal situação poderia caracterizar um direcionamento da contratação**, visto que outras empresas que não tivessem os computadores com Leitura Óptica interna e SSD como unidade de armazenamento poderiam ter participado do certame, caso essas alterações tivessem ganho publicidade com a consequente abertura de uma nova fase de cotação de preços.”*

Assinalou ainda que, em virtude da ausência dos comprovantes de entrega, em relação às ordens de fornecimento, **não foi possível verificar se houve atraso na entrega dos equipamentos**, o que ensejaria aplicação de penalidades.

Dentre as recomendações estipuladas pela Unidade de Auditoria, e a consequente manifestação, após as justificativas apresentadas pelos responsáveis, convém citar:

- 2) A **Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação** esclareça a ausência ou ineficiência do planejamento para a contratação em comento, visto que durante, aproximadamente, 3 (três) meses foram realizadas alterações no Elemento Técnico;



Manifestação da Auditoria: esta Coordenação de Auditoria mantém as recomendações e orienta que seja sempre observada a etapa de planejamento da contratação, por ser esta a mais importante de todo o processo, evitando-se a possibilidade de erros e atrasos no andamento do mesmo.

II) a Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação, quando das novas contratações, apresente estudos comparativos de Aquisição X Locação de forma a que se avaliem os custos de cada modalidade, levando em conta todas as variantes (Depreciação, Investimento, Taxa de Retorno do investimento – Pay Back, Manutenção, etc.); ***Manifestação da Auditoria: esta Coordenação de Auditoria mantém a recomendação para que sempre que houver qualquer contratação para locação de equipamentos, que se sejam realizados estudos comparativos de Aquisição x Locação, de forma que se avaliem os custos de cada modalidade, levando em conta todas as variantes (depreciação, investimento, taxa de retorno do investimento – Pay Back, manutenção, etc.), e que fique demonstrada a vantajosidade da locação.***

Por fim, concluiu:

“Considerou-se que houve atraso no fornecimento, ao menos, na primeira entrega, pois 43 (quarenta e três) dias após a emissão da primeira Ordem a empresa enviou Ofício ao IGESDF solicitando alteração da especificação do Item 1. Ainda não se identificou a Ordem de Fornecimento nº 03, referente aos quantitativos demandados.

(...)

Observou-se que não houve registro no processo de qualquer sanção advinda do descumprimento do prazo de entrega, conforme definido na Cláusula Décima Segunda, inciso II, alíneas a) e b) do



Contrato, comprometendo os princípios mais básicos da gestão de recursos.

(...)

*Assim, observa-se que não foram considerados os princípios da economicidade e da competitividade, pois com **a devida alteração do Item 1 no Elemento Técnico, a pesquisa de preços poderia ter tido a participação de outras empresas e, provavelmente, alcançaria ofertas com valores menores que os apresentados, uma vez que o valor comercial da unidade de armazenamento SSD é muito maior do que o da Unidade HD.***

(...)

*Diante do exposto, esta Coordenação de Auditoria entende que **os procedimentos adotados para a referida contratação não atenderam ao definido no Elemento Técnico e no Contrato, devendo ser objeto de apuração de responsabilidade de quem deu causa às situações identificadas pela Auditoria**, bem como, aos **recebimentos e possíveis atestos das Notas Fiscais de serviços sem a observância do prazo de entrega dos produtos contratados**, e, em sendo identificados atrasos nas entregas e inexecução do contrato pela Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação, que se calcule e aplique as penalidades constantes no contrato, visto que a unidade é gestora e fiscal do contrato.*

Destarte, reitera-se a recomendação de que sejam tomadas as providências de apuração dos fatos apresentados e das devidas responsabilidades, com vistas a atribuir as sanções legais previstas.

Não custa repetir. Estamos falando de 2.527 cabos de segurança, 2.403 computadores, 124 notebooks e 48 webcams.

Ocorre que, em que pese o Relatório Final de Auditoria⁴⁹ mencionar que o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 025/2020 (Processo SEI nº 04016-00053385/2020-41) teve como objeto “A alteração contratual no item 1 do instrumento originário”, e que “de acordo com a Cláusula Terceira: O SSD de 512 GB, citado no item 1 do Contrato nº 025/2020, será substituído para HD de 1 TB, com fornecimento de unidade de leitura ótica em formato externo, sem ônus à contratação originária”, tal alteração não consta no 1º Termo Aditivo⁵⁰ a que este Ministério Público de Contas teve acesso.

É preciso, portanto, esclarecer essas divergências!

Ainda nos termos do referido Relatório, o Núcleo de Telecomunicações elaborou o Memorando nº 17, informando a não adequação técnica da proposta apresentada pela 4XR SOLUÇÕES E TECNOLOGIA EIRELI, exatamente por ter oferecido HD no lugar de SSD, senão vejamos:

“4RX SOLUÇÕES E TECNOLOGIA EIRELI – CNPJ: 17.983.906/0001-76 (55679909), pontuando cada item de acordo com o solicitado no elemento técnico, o núcleo de telecomunicações informa que a proposta recebida não está de acordo com o solicitado no elemento técnico, foi oferecido HD e no elemento técnico solicitamos SSD no item 1.”

A Auditoria indicou, ainda, que a Inforpartner apresentou solicitação para essas mesmas alterações, havendo deferimento do pedido por parte do IGESDF e a **entrega de, ao menos, 1.500 computadores com unidade de armazenamento HD, o que demonstra, na opinião da unidade de controle interno⁵¹, possível favorecimento da Inforpartner.**

Ressalta-se ainda que o Processo SEI nº 04016-00053385/2020-41, em que foi tratada a alteração do objeto, não consta na lista de processos enviados pelo IGESDF ao MPCDF.

⁴⁹ e-DOC 03CFE058, p. 49

⁵⁰ e-DOC 546755E5, p. 42

⁵¹ e-DOC 03CFE058, p. 50

IV – OUTRAS DENÚNCIAS

Não bastasse o que até agora se apurou, Operações do MPDFT se sucedem sobre contratos de informática celebrados pelo IGESDF:

“Há indícios de direcionamento no chamamento público realizado em 2018 para a contratação do sistema de gestão hospitalar. Ficou evidente o vínculo entre as empresas que participaram da seleção, o que pode indicar a apresentação de proposta-cobertura (situação em que as empresas combinam entre si os valores das propostas para que a vencedora consiga preços mais altos que o normal pelo serviço)” (<https://www.mpdft.mp.br/portal/index.php/comunicacao-menu/sala-de-imprensa/noticias/noticias-2020/12086-quarto-circulo-mpdft-e-pcdf-investigam-contratos-do-igesdf>).

“o Iges-DF informou que “vêm realizando auditoria em contratos das gestões anteriores, inclusive do contrato objeto da operação deflagrada hoje pelo Ministério Público, que foi realizado em 2019.” O último pagamento referente ao contrato mencionado foi realizado em fevereiro de 2021, e estão bloqueados R\$ 8.016.985,58, para garantir a lisura e prevenir prejuízos até que toda a apuração seja devidamente concluída. O contrato com a empresa foi rescindido em 14/7/2020” (<https://www.correiobraziliense.com.br/cidades-df/2022/03/4993410-iges-df-e-alvo-de-operacao-por-conta-de-contrato-de-informatica.html>).

“Os alvos são: Francisco Araújo Filho, Renato Ricardo Alves, Renato de Souza Santos, Vinicius Mota do Nascimento, Marcos Flávio de Souza, Edilmara Albino Dato, Pedro Igor Fernandes,



Marcelo Araújo Meneses, Paulo Roberto Santos de Melo, além das empresas Patrimonial Serviços Especializados LTDA., Patrimonial Segurança Eletrônica LTDA., NB Comércio, Serviços e Construções Eireli-ME, Wake Up Informática LTDA. ME, M&M Projetos e Tecnologia EIRELI e Infinite Bank S/A. (...) A auditoria interna do Iges-DF levantou o preço de mercado de quatro itens que integravam o contrato e assinalou que, se fossem adquiridos por preço de mercado, totalizariam R\$ 3.308.939,33. Porém, pelos mesmos quatro itens, o Instituto pagou R\$ 7.567.278,00, quatro milhões de reais a mais. O Gaeco analisou outros quatro itens e também constatou sobrepreço. O valor de mercado um equipamento para internet, por exemplo, é de R\$ 204 a unidade. A Patrimonial Serviços cobrou R\$ 3,8 mil pelo mesmo produto. Valor 800% superior ao normal. Com isso, os promotores garantem que há fortes indícios de que a mesma prática de superfaturamento ocorreu em todos os demais itens do contrato” (<https://www.metropoles.com/distrito-federal/não-compactuo-com-corrupcao-diz-ibaneis-sobre-operacao-no-iges-df>).

“A Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde (Prosus) e o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco), com o auxílio do Departamento de Combate à Corrupção e ao Crime Organizado (Decor), da Polícia Civil do Distrito Federal, deflagaram, nesta quarta-feira, 16 de março, a operação Malware. A ação tem o objetivo de apurar a prática de crimes de peculato e de organização criminosa em contratos de tecnologia da informação do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (Iges-DF). Foram cumpridos 14 mandados de busca e apreensão. São investigadas



contratações na área de tecnologia da informação firmadas pelo Iges-DF entre 2018 e 2020. Apurações iniciais indicam a ausência de capacidade financeira e técnica de uma das ganhadoras para assumir contrato de natureza vultuosa e complexa, além de superfaturamento. Também são investigadas a conduta de cada colaborador do Instituto que pode ter favorecido determinada empresa e a manipulação de preços que resultaram em prejuízo ao Instituto”⁵².

“O instituto pagou, por exemplo, por **740,8 km de cabo de rede**. Segundo o Ministério Público, **essa distância é maior que o trajeto entre Brasília e Ribeirão Preto, em São Paulo**”⁵³.

DO DIREITO

A Secretaria de Saúde do Distrito Federal (SES/DF) celebrou o Contrato de Gestão nº 001/2018 com o IGES/DF, em 11 de janeiro de 2018. Ao longo desse período, o Contrato já foi objeto de 28 ajustes por meio de aditivos contratuais.

No que importa, vale a pena mencionar o 9º Termo Aditivo⁵⁴, de 12 de fevereiro de 2021, que dispõe:

“2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1.3.2. (...)

Parágrafo Quarto. Quanto aos equipamentos e mobiliário que venham a ser adquiridos pelo Serviço Social Autônomo com recursos do Contrato de Gestão, ao longo do período de vigência

⁵² Sobre a Operação Malware, o MPCDF protocolou a Representação 39/2022, tratada nos autos do processo nº 00600-00008614/2022-85-e, em andamento no TCDF.

⁵³ <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2022/03/16/ministerio-publico-faz-buscas-na-secretaria-de-saude-e-no-iges-df-para-investigar-irregularidades-em-contratos-de-informatica.ghtml>

⁵⁴ <https://igesdf.org.br/wp-content/uploads/2020/06/9-Termo-Aditivo-CG-01-2018.pdf>

deste, assim que tomar conhecimento por meio dos Relatórios de Prestação de Contas da Entidade, a CGCSS/GAB/SES deverá comunicar à área técnica responsável pela gestão do patrimônio da SES/DF, que deverá adotar todas as providências para incorporação do bem, em conformidade com a legislação vigente”.

Por outro lado, está na gênese do contrato de gestão a busca pela economicidade.

Assim, causa espanto o argumento de que o Instituto opte pela locação e, não, pela aquisição, mesmo diante dos inúmeros apelos pela observância à vantagem econômica, solenemente ignorada, ao argumento de que age discricionariamente.

Não será preciso aqui discorrer a respeito, pois é básico, em Direito Administrativo, que a discricionariedade não é uma palavra mágica; um cheque em branco, no qual caiba qualquer opção administrativa, a não ser a melhor, mais econômica e mais eficiente. Tampouco, há necessidade de se repisar que a discricionariedade não está imune ao controle, ao contrário, é nesse campo que ele se faz mais necessário.

Pior é notar que essa Corte não foi comunicada a respeito dos fatos⁵⁵. Pudera, o que menos se assiste nessa matéria é o cumprimento da lei, que vem sendo desrespeitada há muito tempo, a começar pelo transcurso de 05 anos sem prestação de contas.

Em breves pinceladas, assiste-se a um cabedal de irregularidades tão taludas quanto arrojadas.

De fato, o Contrato nº 025/2020 – IGESDF permitiu:

a) Lote único

⁵⁵ Lei 4.081/2008 – Art. 9º. ***Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, sob pena de responsabilidade solidária.***

Não havendo impeditivo de ordem técnica ou econômica, a divisão de objeto em itens traz maior competitividade ao certame, na medida em que a concorrência é ampliada e a Administração pode efetuar contratos com fornecedores mais especializados em cada item, o que se traduz em maior vantajosidade quando comparado ao modelo de lote único, com a adjudicação de todos os itens a um único fornecedor.

No mesmo sentido, dispõe a Súmula 247-TCU-Plenário:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”.

O Contrato nº 025/2020 tratou da locação de equipamentos (Notebooks, Desktops, Cabos de Segurança e Webcam).

Ao longo do processo de contratação, não restou demonstrado a interdependência e o alto grau de acoplamento entre os itens, a ponto de justificar o modelo de contratação em lote único.

Embora não conste na justificativa, mas, em que pese seja possível supor que os itens cabos de segurança e notebooks poderiam ser, em tese, aglutinados, tendo em vista a necessidade de uso conjunto desses itens, e caso fossem individualizados, qualquer irregularidade ou atraso na entrega dos cabos comprometeria o uso dos Notebooks, por questão de segurança, e que o mesmo raciocínio, guardadas as devidas proporções, poderia ser utilizado em relação aos desktops e webcams, qual seria o grau de interdependência entre computadores e notebooks, a ponto de justificar a aglutinação desse itens?

Dessa forma, este *Parquet* especializado entende que **o modelo de contratação em lote único, sem amparo técnico, trouxe prejuízos**, na medida em que limitou a concorrência, impedindo a participação de outras empresas que, embora não conseguissem fornecer a totalidade do objeto, poderiam fazê-lo em relação a unidades autônomas.

b) Inexecução contratual

Como já relatado outrora, o IGESDF incorreu em falhas na execução do contrato, em razão de inadimplência, por prazo superior a 90 dias. Não se identificou, nos autos dos processos a que este *Parquet* especializado teve acesso, razão que justificasse tal conduta.

A conduta do Instituto colocou em risco a população do Distrito Federal, na medida em que a contratada ameaçou recolher todos os equipamentos locados pelo Instituto, o que, caso se efetivasse, daria azo à rescisão contratual.

Registre-se também que, conforme consta no Relatório de Auditoria, houve atraso de 43 dias na entrega dos equipamentos, sem qualquer registro de aplicação de sanções pela contratante.

Segundo leciona a melhor doutrina⁵⁶, considerando que a função administrativa está intrinsecamente vinculada à satisfação do interesse público, o uso das prerrogativas da Administração deve ser visto como “deveres-poderes”, havendo uma subordinação do poder em relação ao dever.

E é com base no princípio da indisponibilidade do interesse público que a Administração, assim como as entidades que prestam serviços públicos, têm o dever de aplicar sanções às contratadas, sempre que diante de infrações contratuais, relativas ao descumprimento de regras que geram

⁵⁶ DE MELLO, Celso Antônio Bandeira. Curso de Direito Administrativo. 20ª ed. São Paulo: Malheiros, 2010.



repercussão jurídica na órbita administrativa, não sendo possível relevá-las por mera conveniência ou oportunidade⁵⁷.

Ante o exposto, este Parquet especializado considera ter havido ilegalidade na conduta do Instituto, ao não aplicar as sanções previstas em lei⁵⁸ e no próprio Regulamento de Compras⁵⁹ do Instituto.

c) Ausência de comprovação da vantajosidade da locação X aquisição de equipamentos

Como se viu, o Estudo de Viabilidade realizado pelo IGES/DF concluiu pela vantajosidade do modelo de aquisição frente ao modelo de locação.

A esse respeito, sobre a decisão entre locação e compra de computadores por órgãos públicos, imperioso citar Auditoria realizada pelo TCU no Ministério da Fazenda⁶⁰, pelo seu caráter orientativo:

*“por meio do o Acórdão 3.091/2014-TCU-Plenário, esta Corte já deixou assente que **A LOCAÇÃO DE COMPUTADORES DEVE SER PRECEDIDA DE ESTUDOS DE VIABILIDADE QUE COMPROVEM SUA VANTAGEM PARA A ADMINISTRAÇÃO QUANDO COMPARADA COM A AQUISIÇÃO**”.*

De acordo com o Acórdão 3.091/2014-TCU-Plenário:

*“(...) **depreende-se que a locação de equipamentos de informática é apropriada para períodos específicos, geralmente curtos**. No caso de microcomputadores isto se deve*

⁵⁷ Parecer nº 00688/2015/HTM/CGJL/CONJUR-MP/CGU/AGU, de 30.06.2015, “É comum encontrar previsões em editais da possibilidade de se relevar por conveniência punições, o que não é admitido pelo ordenamento”.

⁵⁸ Lei 8.666/93 – Art. 86. *O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.*

⁵⁹ Art. 41. *A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, assegurado o direito de defesa: II - multa, na forma prevista no Ato Convocatório ou no contrato;* <https://igesdf.org.br/wp-content/uploads/2019/02/Regulamento-de-Compras.-Segunda-alterac%CC%A7a%CC%83o.-U%CC%81ltima-versa%CC%83o..pdf>

⁶⁰ TCU – TC 001.806/2012-2



ao fato de que a vida útil de tais equipamentos é de, **no mínimo**, três anos.”

Lado outro, de acordo com o Guia de Boas Práticas em Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação⁶¹ – TCU, um dos riscos identificados na contratação de soluções de TI refere-se ao Risco 18 – Adoção de tipo de solução baseado em locação antieconômica de equipamentos ou softwares. Como sugestão de controle interno, apontou:

“1) a equipe de planejamento da contratação deve avaliar a economicidade desse tipo de contratação em comparação com a possibilidade de aquisição dos respectivos produtos, buscando o tipo de solução mais econômico (Acórdão 1.558/2003-TCU-Plenário, item 9.3.2; Lei 8.666/1993, art. 3º, caput, art. 6º, inciso IX, alíneas “c” e “f”, art. 12, inciso III 155).”

Observe-se, ainda, por relevante, a Decisão Normativa nº 01/2011-TCDF, que trata de metodologia para análise dos estudos de viabilidade da opção de locação frente à opção de aquisição de bens, senão vejamos:

*“Art. 1º Os órgãos e entidades do Distrito Federal, previamente à contratação ou prorrogação de ajustes já em andamento, tendo por objeto a locação de bens em geral, **DEVERÃO elaborar estudo técnico de viabilidade que demonstre ser a locação mais vantajosa que a aquisição**, nos termos definidos por esta Decisão Normativa.*

§ 1º O estudo técnico de viabilidade deverá contemplar todos os bens a serem locados, sendo sua eficácia válida apenas para aquela situação específica, vedada a elaboração de estudo técnico de caráter genérico.

§ 2º O estudo a que se refere o caput deverá observar fielmente os princípios da eficiência e da economicidade e, em particular, a

⁶¹ <https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/guia-de-boas-praticas-em-contratacao-de-solucoes-de-tecnologia-da-informacao-1-edicao.htm>

questão do ganho em escala, em relação: I – à quantidade de bens a serem adquiridos ou locados; II – ao tempo de locação dos bens”.

O Tribunal já enfrentou essa temática em diversas ocasiões.

Em 2011, no âmbito do Processo nº 6519/2011, que tratou do Edital de Pregão nº 002/2011 – CEB Distribuição S.A.⁶², a Corte decidiu⁶³, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator:

*“(…) IV. **Relevar a ausência do estudo prévio da vantajosidade da locação para o certame em apreço, em razão dos esclarecimentos apresentados pela CEB Distribuição S. A., concedendo o prazo de 6 (seis) meses para a jurisdicionada apresentá-lo, de forma a refletir os dados técnicos e econômicos que comprovem a vantagem da opção desejada, em conformidade com a Decisão Normativa nº 01/11:**”*

No mesmo ano, no bojo do Processo nº 9.348/2011, relativo ao Pregão Eletrônico nº 71/11 – CELIC/SUPRI/SEPLAN⁶⁴, a Corte, por unanimidade, em consonância com o voto do Relator, houve por bem:

*“(…) III. **Determinar à Polícia Civil do Distrito Federal e à Central de Compras e Licitações da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do DF que: a) em consonância com os parâmetros definidos na Decisão Normativa nº 01/11 desta Corte, apresentem estudos técnicos que demonstrem ser a locação do objeto do Pregão nº 71/11 mais vantajosa que a aquisição, no que concerne aos princípios da eficiência e da economicidade, inseridos no “caput” do art. 37 da CF, com a redação dada pela EC nº 19/98;**”*

⁶² Objeto: Contratação de serviços de data center para fornecimento de infraestrutura de TI, destinado à execução dos aplicativos de missão crítica da Companhia.

⁶³ Decisão nº 2.146/2011 (e-DOC 1E5364E0)

⁶⁴ Decisão nº 1.663/2011 (e-Doc A45ED002). Objeto: a contratação de empresa, ou consórcio de empresas, para a prestação de serviços de telecomunicação, utilizando tecnologia de Fibras Ópticas e/ou Radiofrequência (RF), licenciada e homologada pelo órgão regulador nacional, com capacidade de prover tráfego de dados, voz, imagem e vídeo entre as unidades da Polícia Civil do Distrito Federal e órgãos conveniados, bem como acesso à rede mundial de computadores (internet) para a PCDF.

Como se observa, e de modo reiterado, é pacífico o entendimento no âmbito dos Tribunais de Contas acerca da necessidade de estudo de viabilidade quanto à decisão de adquirir ou locar equipamentos.

O que foi possível constatar em relação ao Contrato nº 025/2020 é exatamente o oposto. Não houve estudo de viabilidade durante o planejamento da contratação. Ao revés, optou-se pela locação, e mesmo após o estudo de viabilidade do próprio Instituto concluir pela vantajosidade da aquisição, tal fato ignorado, ocorrendo sucessivos aditivos contratuais.

Com efeito, é comum em modelos de locação que o contrato preveja substituição das máquinas a cada período de tempo. Dessa forma, a contratante sempre terá seu parque tecnológico atualizado.

Outra previsão contratual também eficaz seria incluir nas renovações os descontos relativos à depreciação dos equipamentos em utilização. Dessa forma, a contratante pagaria de modo decrescente, na medida da desvalorização do equipamento.

O Contrato nº 025/2020, infelizmente, não previu sequer esse tipo de situação!

O IGES/DF continua pagando, mensalmente, a preço de mercado, por máquinas, como se fossem novas⁶⁵, mas que estão em constante depreciação. Note-se que não há previsão para a troca de equipamentos, a não ser em caso de falha. Assim, a cada renovação, o IGES/DF paga mais⁶⁶ por equipamentos que valem cada vez menos. São duas curvas inversamente proporcionais.

⁶⁵ A título de exemplo, em consulta ao site da fabricante Dell Technologies, é possível verificar que o preço de aquisição de um Notebook Inspiron 15 (Core i5 11ª geração, Windows 11 Pro, 16 GB de Memória RAM, SSD de 512 GB e tela de 15" FullHD), com características superiores ao contratado, pelo preço de R\$ 3.697,00. No Terceiro Termo Aditivo, por exemplo, o custo anual de aluguel de um Notebook (Core i5, Tela de 15" de LCD, 8 GB de Memória RAM e unidade de disco HDD com 1 TB) foi contratado por R\$ 3.348,00, praticamente o mesmo preço de aquisição um equipamento com qualidade superior.

<https://www.dell.com/pt-br/shop/notebooks/notebook-inspiron-15/spd/inspiron-15-3520-laptop/i3520w2011wp>

⁶⁶ Em razão do reajuste de preços pelos índices oficiais.

E mais, considerando que o prazo máximo de 60 (sessenta) meses⁶⁷, para renovações contratuais, nos termos do Regulamento de Compras do próprio Instituto, se aproxima, e tendo em vista que o IGESDF conta atualmente com mais de 2.000 computadores que não são seus, o que ocorrerá após este prazo?

Ante o exposto, este **Ministério Público de Contas do Distrito Federal**, neste ponto, **considera ter havido graves irregularidades no Contrato nº 025/2020**, em razão da ausência de estudo favorável à locação, havendo, ao contrário, estudo favorável à aquisição, e da continuidade do Contrato, resultando em potencial prejuízo aos cofres do Distrito Federal.

d) Ausência de justificativa para reserva técnica de Webcams

Conforme restou demonstrado nos autos, o Gerente de Sistemas, como justificativa para aumentar o quantitativo de webcams, de 25 para 48 unidades, informou a necessidade de se ter *“uma reserva técnica para eventuais problemas ou em razão do aumento do número de computadores nos locais de cadastramento”*.

Ocorre que a SLA estabelece que, em caso de falhas, a contratada tem prazo de 2 dias úteis para correção dos equipamentos ou a efetiva troca. Na medida em que há a previsão de correção e/ou troca dos equipamentos, no prazo definido pelo próprio Instituto, e considerando que essas garantias já estão precificadas no valor do contrato, não parece razoável a manutenção de estoques de Webcams, inclusive, pelo fato de que o Instituto estaria arcando com a locação de equipamento sem utilização, inativos, em estoque.

Dessa forma, este **Parquet de Contas entende como desarrazoada a decisão do Gerente de Sistemas de aumentar o quantitativo de webcams, com a fixação de estoque de equipamentos**, criando

⁶⁷ Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF. de Art. 39: *“Os contratos terão prazo determinado, podendo ser prorrogados mediante justificativa fundamentada, somente podendo ser firmados contratos com prazos superiores a 60 (sessenta) meses quando se tratar de serviço cuja manutenção por período superior seja aprovada pela Diretoria Executiva”*.

<https://igesdf.org.br/wp-content/uploads/2022/08/Resolucao-CA-IGESDF-n%C2%B0-042022.pdf>

obrigações pecuniárias para o IGES/DF com implicações de pagamentos por equipamentos sem utilização⁶⁸.

e) Falha no Planejamento da Contratação

Pelo que se nota, os equipamentos foram adquiridos, fundamentalmente, para possibilitar o uso do Sistema MV Soul pelas unidades de saúde administradas pelo Instituto. Contudo, não restou comprovado tecnicamente que os requisitos dos equipamentos do Contrato nº 025/2020 estão condizentes com os requisitos mínimos exigidos pelo referido Sistema.

Não há no elemento técnico que justificou a contratação qualquer menção à especificação técnica dos requisitos esperados (memória, disco, processador, etc.) para os equipamentos, para uso adequado do Sistema MV Soul.

O Elemento Técnico nº 06/2019 descreve, de modo vago, sem qualquer critério técnico, que a *“implementação do novo sistema de gestão hospitalar MV Soul possui requisitos desejáveis para o seu pleno funcionamento”*.

Não foi possível avaliar, inclusive, como se dá o processo de instalação do Sistema MV Soul, se é instalado em cada estação de trabalho ou se é acessado a partir de um navegador web. Tais esclarecimentos são de suma importância e deveriam ser utilizados para a correta especificação técnica do equipamento.

Ademais, as sucessivas alterações dos quantitativos denotam ausência de planejamento e controle sobre os recursos de TI do Instituto.

Por estas razões, o **MPCDF entende que as falhas no planejamento podem ter causados prejuízos aos cofres públicos**, uma vez que a imprecisão e a ausência de critérios técnicos na especificação do objeto

⁶⁸ Estranhamente, essas câmeras não foram capazes de elucidar o furto de equipamentos de grande volume no HBDF, em plena luz do dia: <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2023/04/19/aparelhos-avaliados-em-r-68-mil-sao-furtados-de-dentro-do-hospital-de-base-no-df.ghtml>

podem ter levado à locação de equipamentos superestimados, ou seja, com exigências que vão além do necessário para cumprimento da sua finalidade.

f) Descaracterização do objeto contratual

Embora não conste no 1º Termo Aditivo, **as alterações na especificação do objeto (entrega de HDs no lugar de discos SSDs) apontadas no Relatório Final de Auditoria⁶⁹ demonstram que a Sociedade Empresária Inforpartners não tinha condições de atender às especificações definidas no Elemento Técnico.**

Para além disso, tal fato denota descaracterização do objeto e configura flagrante irregularidade, visto que, **outros participantes, com capacidade de entrega de HDs, poderiam ter participado do certame.** Assim, este *Parquet* especializado pugna pela **irregularidade da contratação**, tendo em vista a descaracterização do objeto contratual, a frustração do caráter competitivo e o potencial prejuízo aos cofres do Distrito Federal e, sobretudo, como apontou a unidade de controle, o custo consideravelmente menor dos HDs em relação aos discos em estado sólido (SSDs), fato este que exige imediata apuração.

Este *Parquet* especializado, portanto, tendo em vista as irregularidades identificadas ao longo do processo de contratação e da execução do Contrato nº 025/2020 – IGESDF, apresenta proposta de Matriz de Responsabilidade, como sugestão, para imputação das condutas:

Irregularidade	Responsável⁷⁰	Conduta
Falha no planejamento da contratação	EDILMARA ALBINO DATO (Gerente de Tecnologia – GETIC) e MARCOS FLAVIO DE	Não considerou os requisitos mínimos do Sistema MV Soul, assim como deu origem a

⁶⁹ e-DOC 03CFE058, p. 12

⁷⁰ Com os respectivos cargos ocupados à época dos fatos.



**Ministério Público de Contas
do Distrito Federal**

SEGUNDA PROCURADORIA

	DOUZA (SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO).	sucessivas alterações nos quantitativos do objeto, demonstrando falta de controle e total ausência de planejamento durante o processo de contratação.
Lote único	EDILMARA ALBINO DATO (GERENTE DE TECNOLOGIA (GETIC) e MARCOS FLAVIO DE DOUZA (SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO)	Não apresentou justificativas técnicas e/ou econômicas para a contratação por lote único, no Elemento Técnico nº 07/2019.
Ausência de comprovação da vantajosidade da locação em face da aquisição e prejuízos ⁷¹	EDILMARA ALBINO DATO (Gerente de Tecnologia – GETIC) e MARCOS FLAVIO DE DOUZA (SUPERINTENDÊNCIA	Não apresentou estudos que demonstrasse ser a locação a opção mais vantajosa para a Administração e ignorou

⁷¹ Sobre a necessária boa-fé da contratada e sua responsabilidade, o MPCDF já discorreu várias vezes. No mesmo sentido: “A função social apresenta-se hodiernamente como um dos pilares da teoria contratual. É um princípio determinante e fundamental que, tendo origem na valoração da dignidade humana (art. 1º da CF), deve determinar a ordem econômica e jurídica, permitindo uma visão mais humanista dos contratos que deixaram de ser apenas um meio para obtenção de lucro. 6. Da mesma forma, a conduta das partes contratantes deve ser fundada na boa-fé objetiva, que, independentemente do subjetivismo do agente, as partes contratuais devem agir conforme o modelo de conduta social, geralmente aceito (consenso social), sempre respeitando a confiança e o interesse do outro contratante. [...]” (STJ, 1ª Turma, AgRg no REsp 1.270.314/RS, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, julgado em 25 fev. 2014, DJe de 13 mar. 2014). Além disso, “As diretrizes da sociabilidade e eticidade foram alçadas pelo CC/2002 a postulados fundamentais. Nesse passo, os contratos passam a ser concebidos em termos econômicos e



	DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO).	o estudo de viabilidade em relação à aquisição.
Aumento do quantitativo de webcams	SEVERINO FERREIRA DA SILVA NETO (GERENTE DE SISTEMAS)	Definiu uma necessidade de reserva técnica, desconsiderando a SLA, que prevê troca e correção de equipamentos em caso de falhas.
Celebração do Contrato e Aditivos.	Diretores-Presidentes do IGES/DF.	Autorizaram a contratação, sem demonstração de vantajosidade, bem como permitiram a celebração de aditivos.
Inexecução Contratual	SÉRGIO EVANGELISTA DA MATA e THIAGO DE LACERDA CHAVES (GESTORES DO CONTRATO), e ISRAEL DE FREITAS CAVALCANTE (Fiscais do Contrato).	Não aplicou sanções contratuais previstas quando do atraso na entrega dos equipamentos

sociais, consoante propugna a teoria preceptiva” (STJ, 4ª Turma, AgInt no AREsp 1.585.959-MT, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, 15 de agosto de 2022).

Óbvio que a contratada também deve ser chamada à sua responsabilidade.

Um contrato celebrado pela Administração Pública com sobrepreço ou com cláusulas excessivamente onerosas NÃO deve ser cumprido contra o interesse público da sociedade.

Isso porque, a liberdade de contratar não é absoluta, mas deve ser restringida por outros princípios, dentre eles: a função social do contrato, a boa fé e a probidade.

Nesse contexto, o TCU tem afastado o entendimento de que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório impediria a contestação do preço ofertado na licitação:

[...] “não devem as empresas tirar proveito de orçamentos superestimados, elaborados por órgãos públicos contratantes, haja vista incidir, no regime de contratação pública, regras próprias de Direito Público, mais rígidas, sujeitas a aferição de legalidade, legitimidade e economicidade por órgãos de controle interno ou externo da Administração Pública”. Por fim, concluiu o relator que a “responsabilização solidária pelo dano resta sempre evidenciada quando, recebedora [a empresa] de pagamentos por serviços superfaturados, contribui de qualquer forma para o cometimento do dano, nos termos do § 2º do art. 16 da Lei 8.443/1992”. O Tribunal, seguindo o voto do relator, rejeitou as alegações de defesa da empresa beneficiária dos pagamentos superfaturados, imputando-lhe o débito solidariamente [...], aplicando-lhe ainda multa individual. (Acórdão 454/2014- Plenário, TC 010.305/2009-0, Rel. Min.-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, 26 fev. 2014).

“1. As empresas que oferecem propostas com valores acima dos praticados pelo mercado, tirando proveito de orçamentos superestimados elaborados pelos órgãos públicos contratantes, contribuem para o superfaturamento dos serviços contratados, sujeitando-se à

responsabilização solidária pelo dano evidenciado. [...] ainda que o preço orçado pela administração esteja acima dos valores passíveis de serem praticados no mercado, têm as empresas liberdade para oferecerem propostas que sabem estar de acordo com os preços de mercado. [...] o regime jurídico-administrativo a que estão sujeitos os particulares contratantes com a Administração não lhes dá direito adquirido à manutenção de erros de preços unitários, precipuamente quando em razão de tais falhas estiver ocorrendo o pagamento de serviços acima dos valores de mercado”. Em decorrência, anotou o relator, “a responsabilização solidária do particular pelo dano resta sempre evidenciada quando, recebedor de pagamentos por serviços superfaturados, contribui de qualquer forma para o cometimento do débito, nos termos do § 2º do art. 16 da Lei 8.443/1992”. Em tal contexto, acolheu o Plenário a proposta do relator para, dentre outras medidas, julgar irregulares as contas dos gestores responsáveis, condenando-os, solidariamente com a contratada, ao pagamento dos débitos apurados, e aplicando-lhes, ainda, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92.” (Acórdão 2262/2015-Plenário, TC 000.224/2010-3, Rel. Min. Benjamin Zymler, 9 set. 2015).

“[...] a contratada não pode exigir o cumprimento de contrato como se qualquer ato jurídico perfeito pudesse ser respaldado: Acórdão 1142/2022 Plenário (Recurso de Reconsideração, Relator Ministro Jorge Oliveira) Responsabilidade. Contrato administrativo. Superfaturamento. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Princípio da segurança jurídica. Não pode ser considerado negócio jurídico perfeito e protegido pelo princípio da segurança jurídica (art. 24 do Decreto-lei 4.657/1942 – Lindb) o contrato administrativo celebrado com preço superior ao de mercado, pois não há como conceber que o particular possa ser beneficiário de direito subjetivo ao superfaturamento. (Acórdão

1142/2022-Plenário, Recurso de Reconsideração, Processo 014.174/2012-0, Rel. Min. Jorge Oliveira, Data da Sessão 25 maio 2022)”.

Relevante agregar ao debate, ainda, os seguintes artigos do CCB:

“Art. 884. Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários.

Art. 885. A restituição é devida, não só quando não tenha havido causa que justifique o enriquecimento, mas também se esta deixou de existir” (Código Civil Brasileiro).

Nesse contexto, a mesma Corte de Contas federal, recentemente, aplicou a teoria do *Disgorgement*, do direito norte-americano, ou do Produto Bruto Mitigado, do direito espanhol, ao defender que o lucro ilegítimo deve compor o valor do dano a ser ressarcido.

No Acórdão 1842/22-TCU, o voto do eminente Relator, Ministro Antônio Anastasia, assentou que:

“A restituição de lucros ilegítimos não é, em regra, uma sanção, mas sim uma consequência jurídica de natureza predominantemente civil, ainda que possa ser exigida também na esfera penal, quando o ilícito for tipificado como crime, ou na esfera administrativa, quando decorrente de ilícito dessa mesma natureza. [...] – O pagamento de lucros ilegítimos não é, a rigor, um dano ao erário, porquanto o Poder Público terá recebido, em contrapartida, o bem ou serviço que lhe foi prestado, não se podendo falar em diminuição patrimonial a ser recomposta. – O pagamento de lucros ilegítimos é uma despesa pública absolutamente ilegal e ilegítima como, aliás, o próprio nome diz, pois decorrente de um ato ilícito praticado pela própria empresa beneficiária do aludido pagamento, o que ofende o princípio do não enriquecimento sem causa e o de que a ninguém é dado se beneficiar da própria torpeza. – Contratos decorrentes de fraude são nulos. E a declaração de nulidade opera efeitos retroativos, a fim de se reconstituir, na medida do possível, o status quo ante que, no presente

caso, significa a indenização da empresa pelos custos, expurgados os lucros ilegítimos, exatamente para evitar o enriquecimento sem causa e o benefício da própria torpeza. – No tocante à nulidade parcial ou total do contrato, a jurisprudência do TCU tem consagrado o procedimento de o Tribunal, com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, fixar prazo para o administrador público adotar as devidas providências para o exato cumprimento da lei, consistente, nesse exemplo, na declaração de nulidade do contrato, de algumas de suas cláusulas e de algum termo aditivo. – Portanto, as consequências da declaração de nulidade devem ser implementadas também pelo administrador público, à luz da legislação vigente, seja a lei de licitações ou o Código Civil” (Processo 016.588/2019-3).

DOS PEDIDOS

Nestes termos, considerando não haver fundamentos fáticos e jurídicos capazes de justificar o elevado gasto inquinado no contexto das obrigações do Contrato nº 025/2020, relacionadas ao objeto ajustado, remanescendo indícios de desarmonia com as diretrizes que emanam dos princípios da *moralidade, eficiência, impessoalidade, economicidade, razoabilidade e interesse público*, este **Parquet** de Contas entende que deve ser aberta fiscalização perante o controle externo.

Vale destacar, ademais, que o princípio da eficiência impõe ao Administrador o dever da boa gestão dos recursos públicos. Nas lições de Alexandre de Moraes⁷², “o princípio da eficiência é o que impõe à administração pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, rimando

⁷² MORAES, Alexandre de. Reforma Administrativa: Emenda Constitucional nº 19/98. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1999, p. 30

pela adoção dos critérios legais e morais necessários para **melhor utilização possível dos recursos públicos**, de maneira a evitarem-se desperdícios e garantir-se maior rentabilidade social”.

Assim, considero que as evidências de irregularidades apontadas ao longo da presente Representação são aptas a ensejar imediata atuação deste Tribunal de Contas.

Nesse contexto, o dispêndio de tão grande monta de recursos públicos, tendo em vista as falhas já apontadas, requer que o Tribunal adote medida cautelar, *inaudita altera pars*, no sentido de suspender os pagamentos decorrentes do Contrato nº 025/2020.

Este **Parquet** especializado entende que estão presentes os pressupostos que autorizam a concessão de medida cautelar.

O ***fumus boni iuris*** resta caracterizado pela gravidade das irregularidades apontadas, que evidenciam o descumprimento dos princípios regentes da Administração Pública, insculpidos no art. 37, caput, da Constituição Federal.

O ***periculum in mora*** também é evidente, haja vista que a demora na tramitação processual é capaz de gerar prejuízo ao combalido orçamento do SUSDF.

Destaca-se ainda não restar configurado o ***periculum in mora reverso***, em que o deferimento da medida cautelar poderia causar gravame ainda maior que a sua não concessão, com o colapso no atendimento. Isto porque, tendo em vista que os equipamentos estão em uso e em pleno funcionamento, a própria equipe de Tecnologia de Informação do IGES/DF pode garantir a continuidade destes serviços.

Há precedentes da Justiça do DF, no mesmo sentido, em razão da essencialidade dos serviços prestados⁷³.

⁷³ <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2016/setembro/juiz-determina-que-empresa-mantenha-fornecimento-de-oxigenio-em-hospitais-do-df>

Do mesmo modo, é pacífica a competência da Corte, para atuar, cautelarmente, na defesa do patrimônio público⁷⁴.

Assim, a teor dos artigos 1º e 76 da Lei Complementar n.º 1/1994, o Ministério Público de Contas REQUER à e. Corte de Contas do Distrito Federal que:

I – conheça a presente Representação e autorize seu processamento em autos próprios, determinando a remessa do feito à SESPE (SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA – DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO), autorizando, desde já, a realização de inspeção e diligências que se fizerem necessárias;

II – determine, em sede cautelar, *inaudita altera pars*, a suspensão dos pagamentos do vigente Contrato nº 025/2020 – IGES/DF, cujo objeto é o aluguel de equipamentos (notebooks, desktops, webcams e cabos de segurança)⁷⁵;

III – ouça a contratada, o IGESDF e a SESDF, esta, inclusive, para que apresente as medidas adotadas relativas ao Contrato nº 025/2020 – IGES/DF, tendo em vista ser Entidade Supervisora do Contrato de Gestão nº 001/2018;

IV – após, converta os autos em TCE e, após o devido contraditório e a ampla defesa, julgue procedente a presente Representação, determinando que o Instituto abstenha-se de prorrogar o ajuste em tela, considerando nulo o contrato e o ato que lhe deu causa, bem

⁷⁴ <https://www2.tc.df.gov.br/tcdf-determina-suspensao-de-pagamentos-a-empresa-fornecedora-de-mascaras-cirurgicas-a-profissionais-da-ses-df/>; <https://www.tcepi.tc.br/stf-confirma-que-tcs-podem-suspender-pagamentos-e-execucao-de-contratos/>.

⁷⁵ 4º Termo Aditivo, com vigência até 02 de abril de 2024. <https://igesdf.org.br/wp-content/uploads/2021/02/QUARTO-TERMO-ADITIVO-AO-CONTRATO-No-0252020-IGESDF.pdf>

como seja determinado o ressarcimento do prejuízo que vier a ser identificado e o sancionamento dos responsáveis.

Ademais, diante dos graves indícios de irregularidade nos contratos celebrados pelo IGESDF na área de Informática, noticiados nesta peça, autorize, também, a realização de urgente auditoria de regularidade, em autos apartados, notadamente, em relação a outros contratos do tipo e de maior vulto, celebrados pelo Instituto, bem como, naqueles em que já tenha ocorrido investigação criminal instaurada pelo MPDFT.

Brasília/DF, 06 de dezembro de 2023.

CLAUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora